

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3450

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 001005004930-2
RECORRENTE: LÚCIA MARIA OSÓRIO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RECORRIDO: SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO ESTADO
RELATOR: Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário constitucional interposto com fulcro no art. 105, II, "b", em face do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte, por meio do qual foi denegada a segurança, em virtude da ausência de direito líquido e certo, no mandado de segurança nº 001005004930-2.

O recurso foi recebido pelo despacho acostado à fl. 94.
O Estado de Roraima apresentou contra-razões às fls. 100/102.
O representante do Ministério Público de 2º Grau manifestou-se pela admissibilidade do recurso, conforme parecer de fls. 107/110.
Diante da apresentação das contra-razões e do parecer ministerial e em respeito aos princípios da instrumentalidade e da economia processual, passo à análise dos requisitos de admissibilidade.
O presente recurso reveste-se dos requisitos necessários ao exame positivo de admissibilidade previstos no art. 312, do RITJRR (cabimento, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) e na alínea "b" do inciso II do art. 105, da CF/88.

Diante do exposto e em consonância com o parecer ministerial, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 315, do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006.

Juiz Conv. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 06 006503-3
IMPETRANTE: NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO NETO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por **NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO NETO**, contra ato dito ilegal e abusivo emanado do **SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**, consistente na sua notificação para que faça no prazo de 10 (dez) dias opção pelo cargo estadual ou pelo cargo o qual declarou possuir vínculo, sob pena de ser instaurado processo administrativo disciplinar sumário, por possível acúmulo ilegal de cargo.

Aduz que é servidor público federal ocupante do cargo de Médico, Classe S, Padrão III, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território de Roraima, lotado no Serviço de Saúde da Polícia Militar de Roraima, com jornada de 20 horas, cujo exercício é no horário das 06:00h às 08:00 e de 12:00h às 14:00h.

Consoante documento de fls. 35, o Impetrante foi nomeado e empossado no cargo de Clínica Geral (40h), Nível Superior, Classe I, Padrão/Referência 17-B, com lotação na SEGAD.

Alega que há compatibilidade de horários, pois "(...) embora o contrato seja de 40h, sua jornada constitui-se efetivamente de 30h, haja vista o turno único de 6:00h, conforme o Decreto n.º 6.712-E, de 1º de novembro de 2005, publicado no DOE de 03.11.2005 (doc. 10), atendendo a exigência do inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal."

Aduz ainda que a notificação viola os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Requer a concessão da medida liminar para suspensão do ato que determinou a opção por um dos cargos ocupados afim de lhe ser assegurado a possibilidade de acumular os dois cargos de médico, até julgamento de mérito.

Por distribuição, coube-me o múnus relatorial.

Em despacho de fls. 59, posterguei a análise do pedido liminar para depois das informações da autoridade coatora, que as prestou às fls. 64/68, carreando vasta documentação de fls. 69/108.

Vieram os autos para DECISÃO:

Trata-se de ação em que se discute a legalidade de cumulação de cargos públicos, autorizada pela Constituição Federal, art. 37, inciso XVI, aliena "c".

As informações da indigitada autoridade coatora dão conta de que o impetrante no momento da inscrição no Concurso Público fez a opção pelo cargo de Médico Clínico Geral 40h com Dedicação Exclusiva, de forma que de acordo com o parágrafo único do art. 4º da LCE n.º 531, de 22.02.2006: "É vedado ao médico contratado com regime de Dedicação Exclusiva o exercício da medicina em hospitais privados, clínicas médicas, cooperativas de saúde, consultórios médicos e outros, constituindo-se prática em justa causa para exoneração imediata."

E conclui que o impetrante ocupa 02 (dois) cargos públicos, um de 20h semanais e outro de 40h com dedicação exclusiva, recebendo, nos termos da LCE n.º 531/2006 a Gratificação de Estímulo à Dedicação Exclusiva (GDE), inserta nos arts. 3º e 4º.

A medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida a final (art. 7º, II) (*in Mandado de Segurança, Hely Lopes Meirelles, 29ª edição, RT, 2006, pág. 81*)

O impetrante informa que labora 50h semanais.

Ressalte-se que embora o Decreto 6.712-E, (art. 1º) estabeleça turno único de trabalho para os órgãos públicos do Governo do Estado de Roraima (07:30h às 13:30h), seu art. 2º, excepciona a regra ao declarar que não sofram solução de continuidade os serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública e outros que deverão adaptar ao novo horário, de forma a não comprometer o atendimento à população.

Destarte, mesmo que seja o caso de o impetrante exercer seu mister de clínico geral no período de 07:30h às 13:30h, há

incompatibilidade de horários com o cargo exercido no Serviço de Saúde da Polícia Militar de Roraima - no horário das 06:00h às 08:00 e de 12:00h às 14:00h

A declaração do Subcomandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima de que pode “(...) haver uma flexibilidade do horário a fim de que não haja incompatibilidade de horário para o servidor (...)”, não tem efeito porque estar-se-ia deferindo segurança condicionada.

Nesse diapasão, a fumaça do bom direito não se afigura presente, dada a incompatibilidade de horários, bem como ausente o perigo da demora dada a celeridade do rito do *mandamus*.

Assim explicitado indefiro a liminar.

Intime-se, pessoalmente, o duto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei 10.910/2004.

Ultimadas as providências dê-se vista à dota Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Luperino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **26 de setembro** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005114-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006298-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
APELADO: JOELMA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THETÔNIO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.05.005224-9 – BOA VISTA
APELANTE: CARLOS AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERINO NOGUEIRA

EMENTA – APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. ART. 157, § 2º, I, DO CP. FIXAÇÃO DA PENA. ART. 68 DO CP. CRITÉRIO TRIFÁSICO. EXISTÊNCIA DE ATENUANTES E DE CAUSA DE AUMENTO DE PENA. DOSIMETRIA CORRETA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

De acordo com o art. 68 do Código Penal, o juiz ao fixar a pena deve primeiramente analisar as circunstâncias judiciais para estabelecer a

pena-base, em seguida, deve considerar as circunstâncias atenuantes e agravantes, e, ao final, verificar a existência de causas de diminuição e de aumento de pena.

O Código Penal, entretanto, na segunda etapa da fixação da pena não estabeleceu nenhum *quantum* obrigatório, deixando a valoração da atenuante ou da agravante ao livre convencimento e discricionariedade do juiz.

Portanto, correta a sentença monocrática que dosou a pena dentro da razoabilidade, não ultrapassando os limites legais e dentro dos critérios estabelecidos pelo Código Penal.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01005005224-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis.

Des. LUPERINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006526-4 – BOA VISTA

AGRAVANTE: SUELENI RIBEIRO CARNEIRO
ADVOGADA: DR.ª DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo SUELENI RIBEIRO CARNEIRO irresignada com a respeitável decisão, proferida pelo MM. Juiz da 2.ª Vara Cível desta capital, que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.141728-2), movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

O decisório recorrido considerou que a agravante “... tem rendimentos superiores a 03 (três) salários mínimos (...), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública...”, e determinou a sua intimação “... para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.” (fl. 23).

A recorrente argumentou que: a) a L. n.º 1.060/50 não fixou “... valor mínimo a servir de parâmetro para que seja concedido o pedido de isenção de custas.”; e b) “A existência de Defensoria Pública (...) neste Estado, não retira a faculdade e o direito da Autora optar pelo seu Advogado de confiança, pois a (...) Lei lhe assegura este direito, conforme (...) artigo 5º, § 4º...” (fl. 04).

Requereu, assim, os benefícios da assistência judiciária e no mérito, pugnou pela reforma da decisão agravada, concedendo-se a gratuidade de justiça.

É o relato.

Decido.

Admito o processamento do agravo na modalidade instrumental, por cuidar-se de situação potencialmente danosa à agravante. Saliente-se, porém, que a recorrente não postulou a concessão de efeitoativo ao recurso.

ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária, apenas para esta instância recursal.

Dispenso as informações do juízo *a quo*, pois os autos já estão devidamente instruídos.

Intime-se o agravado para contraminuta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006522-3– BOA VISTA
AGRAVANTE: WERA LUCIA MARQUES SOUSA
ADVOGADA: DR.^a DIRCINHA CARREIRA DUARTE
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo WERA LÚCIA MARQUES SOUSA irresignada com a respeitável decisão proferida pelo MM. Juiz da 2.^a Vara Cível desta capital que lhe negara os benefícios da gratuidade judiciária, nos autos da ação ordinária de cobrança (proc. n.º 010.06.142892-5) movida contra o ESTADO DE RORAIMA.

O decisório recorrido considerou que a agravante “... tem rendimentos superiores a 03 (três) salários mínimos (...), sendo este o parâmetro para atendimento pela Defensoria Pública...”, e determinou a sua intimação “... para recolhimento das custas em cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.” (fl. 42).

A recorrente argumentou que: a) a L. n.º 1.060/50 não fixou “... valor mínimo a servir de parâmetro para que seja concedido o pedido de isenção de custas.”; e b) “A existência de Defensoria Pública (...) neste Estado, não retira a faculdade e o direito da Autora optar pelo seu Advogado de confiança, pois a (...) Lei lhe assegura este direito, conforme (...) artigo 5º, § 4º...” (fl. 04).

Requereu, assim, os benefícios da assistência judiciária e no mérito, pugnou pela reforma da decisão agravada, concedendo-se a gratuidade de justiça.

É o relato.

Decido.

Admito o processamento do agravo na modalidade instrumental, por cuidar-se de situação potencialmente danosa à agravante. Saliente-se, porém, que a recorrente não postulou a concessão de efeitoativo ao recurso.

ISTO POSTO, defiro a gratuidade judiciária, apenas para esta instância recursal.

Dispenso as informações do juízo *a quo*, pois os autos já estão devidamente instruídos.

Intime-se o agravado para contraminuta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de setembro de 2006.

Juiz Convocado ERICK LINHARES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.005905-1– BOA VISTA
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE
AGRAVADO: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO; DR. JOSÉ DEMONTIE SOARES LEITE
RELATOR: EXMO SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **ESTADO DE RORAIMA** contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que determinou a liberação de mercadorias apreendidas, atendendo o pedido liminar no Mandado de Segurança impetrado pela ora agravada **CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

Alega o agravante, em síntese, que o transportador da agravada foi abordado no Posto Fiscal do Jundiá, trazendo no interior do seu veículo mercadorias com notas fiscais e outras sem notas fiscais. Diante de tal fato, as mercadorias que não tinham a documentação foram apreendidas e devidamente autuadas, em consonância com a legislação estadual, que admite a apreensão neste caso específico.

Alega, ainda, que agiu de forma correta, pois a liberação das referidas mercadorias poderia inviabilizar a apuração do ilícito fiscal.

Indeferido o pedido liminar (fls. 107/109), o agravado foi intimado a apresentou contra-razões, às fls. 113/120, requerendo que fosse negado seguimento ao presente recurso, em razão do mesmo encontrar-se em confronto com a Súmula 323 do STF.

É o breve Relatório.

Decido.

Já está pacificado na jurisprudência pátria que é incabível à Fazenda Pública apreender mercadoria além do prazo necessário à apuração do ilícito fiscal, não podendo ser condicionada a liberação ao pagamento do tributo. Neste sentido, trago à colação alguns arestos:

“MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.

Só é possível manter apreendida a mercadoria por tempo necessário para verificação de eventual infração e da elaboração do auto atinente. A liberação não há que ficar condicionada à satisfação da exigência fiscal, que ocasionou a apreensão e o recolhimento de tributo, se devido for, ficando condicionada à apuração de comprovada irregularidade a ser constatada via de exame de provas. (grifo nosso)
Segurança concedida.” (TJMG – 2^a Câmara Cível, ApCi nº 1.0024.05.812512-1/000, Rel. Des. Francisco Figueiredo, J. 30.05.2006, negaram provimento, unânime, DJ 09.06.2006)

“REMESA OFICIAL. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. TRANSPORTE DE MERCADORIA. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. APREENSÃO DA MERCADORIA E DO VEÍCULO POR PRAZO INDETERMINADO. ILEGALIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A autoridade fiscal pode apreender mercadorias transportadas com documento fiscal inidôneo.

2. **A apreensão, entretanto, não deve ultrapassar o prazo necessário para a autuação. A retenção da mercadoria e do veículo feita por prazo indeterminado passa a ser abusiva e ilegal.** Neste caso, revela-se correta a sentença que concedeu a segurança. (grifo nosso)

3. Remessa oficial conhecida.

4. Sentença confirmada em reexame necessário.” (TJMG – 2^a Câmara Cível, Reexame Necessário nº 1.0388.04.007209-1/001, Rel. Des. Caetano Levi Lopes, J. 08.11.2005, confirmaram a sentença, unânime, DJ 25.11.2005)

“MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO. APURAÇÃO DOS FATOS. RETENÇÃO INDEVIDA. NECESSIDADE DE LIBERAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

A perpetuação da apreensão de mercadoria em trânsito, com a indisponibilidade do bem, além do estrito prazo necessário à apuração do ilícito fiscal, constitui meio coercitivo para pagamento de tributos. Aplicação da Súmula 323 do STF. (grifo nosso)

Sentença confirmada em reexame necessário.” (TJMG – 1^a Câmara Cível, Reexame Necessário nº 1.0408.04.006244-5/001, Rel. Des. Eduardo Andrade, J. 02.05.2006, confirmaram a sentença, unânime, DJ 12.05.2006)

"PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE MERCADORIA. NULIDADE DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO E INTERESSE DE AGIR COMPROVADOS. PRECEDENTES DO STJ.

1. Preliminar de nulidade do acórdão rejeitada.

2. Consoante jurisprudência pacífica desta Corte, inadmissível a apreensão de mercadoria com o fito de coagir o pagamento de tributo pelo contribuinte. (grifo nosso)

3. Sendo exequível e operante o ato impugnado, o mandado de segurança pode ser impetrado, sem a prévia interposição de recurso administrativo.

4. Recurso especial improvido. " (STJ – 2ª Turma, REsp nº 255359/MG, Rel. Min. Francisco Pelanha Martins, J. 20.08.2002, negaram provimento, unânime, DJU 28.10.2002, p. 266)

In casu, o próprio agravante informa que "as mercadorias que estavam com notas fiscais foram chanceladas e liberadas pelos fiscais plantonistas, porém as que não estavam com as correspondentes notas fiscais foram relacionadas e devidamente autuadas" (fl. 05), demonstrando, dessa forma, que o ilícito foi apurado.

Ademais, à fl. 47, consta o Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias dando prazo de 10(dez) dias para pagamento ou apresentação de defesa.

Assim, não há que se falar em impossibilidade de apuração do ilícito, pois este foi apurado, restando patente a intenção do agravante em reter as mercadorias, como forma de coerção do pagamento do tributo, o que é vedado, nos termos da Súmula 323, do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

"Súmula 323. É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos."

Dessa forma, aplico o disposto no art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o presente agravo está em confronto com Súmula do Supremo Tribunal Federal.

Nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 14 de setembro de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006271-7– BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA
PACIENTE: DAMÁZIO FRANCO DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Verifica-se que o presente *habeas corpus* foi julgado na sessão realizada no dia 29.08.2006 – terça-feira. Entremesmo no acórdão de fls. 46, consta com data de julgamento o dia 28.08.2006.

Tratando-se de erro material, *ex officio* determino a correção da data de julgamento, devendo constar no rodapé do acórdão o que segue;

ONDE SE LÊ: SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E OITO DIAS (...)

LEIA-SE: SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E NOVE DIAS (...)

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.06.005501-8– BOA VISTA

AGRAVANTE: COUROS BOA VISTA LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIE SOARES LEITE

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Cível pra que preste as informações necessárias, na forma do inc. IV do art. 527 do CPC.

2. Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006.

Juiz Conv. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.006511-6– BOA VISTA
APELANTE: MARIA DO ROSÁRIO SILVA ABREU
ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à apelante, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0010.06.006539-7– BOA VISTA
IMPETRANTE: DR. AGENOR VELOSO BORGES
PACIENTE: GEICKSON DE ALMEIDA LEITE
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.005435-9– BOA VISTA
APELANTES: DANIEL PEREIRA NEVES E GILLIERD ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. LUPERCINO NOGUEIRA, em virtude deste ter

sido Relator do *Habeas Corpus* n.º 0010.05.003953-0 (fls. 268/274).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de setembro de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

EDITAL

EDITAL DE REMOÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito de 2ª Entrância, da Vara da Justiça Itinerante, a ser preenchido por Remoção por Antiguidade, de acordo com o art.18 da Resolução nº 002, de 28 de junho de 2006, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3º, da Resolução CM nº 002/06).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1.595/04

Origem: Djacir Raimundo de Souza
Assunto: Solicita o Pagamento da GEA – Gratificação Especial de Atividade

Decisão

Dianete de tudo quanto consta do presente feito, reconheço a existência de compromisso de exercício encerrado, nos termos do art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 22 do Decreto n.º 93.872, 23 de dezembro de 1986, aplicável subsidiariamente. Desta forma, encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para demais providências.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2923/2006

Origem: Fernando Alinson Lopes de Almeida Leite
Assunto: Solicita interrupção da Licença para tratar de interesse particular a contar de 05.09.06

Decisão

Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 07/08 e 11, defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de setembro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 18 DE SETEMBRO DE 2006.
CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 18/09/06

Procedimento Administrativo n.º 2.921/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Uli Guerreiro Cajú e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 18 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.963/06

Origem: Diretoria do Fórum
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Adler da Costa Lima. Boa Vista, 18 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.965/06

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Augusto Santiago de Almeida Neto. Boa Vista, 15 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.967/06

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Jucilene de Lima Ponciano e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 18 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.970/06

Origem: Juizado da Infância e Juventude
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Henrique Sérgio Nobre e Sandro Araújo de Magalhães. Boa Vista, 18 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.976/06

Origem: Gabinete da Presidência
Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Des. Presidente e ao servidor Flávio da Silva Fonseca.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Flávio da Silva Fonseca. Boa Vista, 18 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.977/06

Origem: Kerwin Muriel Hirt Mayer
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Kerwin Muriel Hirt Mayer. Boa Vista, 18 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2.978/06

Origem: Francisco de Assis de Souza
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Francisco de Assis de Souza. Boa Vista, 18 de Setembro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 008/2006

PROCESSO: 034/2006 - FUNDEJURR

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para gráfica.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 20/09/2006 às 09h00 no sítio www.llicitacoese.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09/10/2006 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 09/10/2006 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.llicitacoese.com.br, www.tj.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR, no horário de 08:00 às 14:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de disquete, pen-drive e/ou CD-R.

Boa Vista (RR), 18 de setembro de 2006.

Valdira Conceição dos Santos Silva
Pregoeira

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/09/2006

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00001 - 01006006544-7

Impetrante: Gerson Coelho Guimarães, Paciente: Davide Biondi
=> Distribuição por Sorteio, Adv - Gerson Coelho Guimarães.

Relator: Lúpercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00002 - 01006006543-9

Impetrante: Mamede Abrão Netto, Paciente: Rafael Feitoza
=> Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto.

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01006006542-1

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: Francisco Silva de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00004 - 01006006545-4

Impetrante: Paula Cristiane Araldi, Paciente: Josué Alves Lima
=> Distribuição por Sorteio, Adv - Paula Cristiane Araldi.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/09/2006

002067AC =>00112, 00406

002206AM =>00283

002300AM =>00255

002422AM =>00136

003587AM =>00255

003664AM =>00255

004013AM =>00255

004390AM =>00354

004766AM =>00195
071832MG =>00257
006446MT =>00111
007969MT =>00111
009497MT =>00414
010284MT =>00414
009346PA =>00282
010755PA =>00251
009425PB =>00340
000469PE-B =>00350
017178PR =>00223
021556PR =>00223
074060RJ =>00292
003979RN =>00169
000910RO =>00197
000003RR =>00277
000005RR-A =>00262
000005RR-B =>00413
000008RR =>00132
000009RR =>00184
000020RR =>00208
000021RR =>00235, 00279, 00424
000023RR =>00257
000030RR =>00222
000037RR =>00257
000041RR-E =>00207
000042RR-B =>00132
000042RR =>00135, 00243
000047RR-B =>00256
000048RR-B =>00381
000051RR-B =>00186
000052RR =>00179
000055RR =>00183
000058RR =>00241, 00242, 00273, 00274, 00275, 00276
000060RR =>00120, 00122, 00241, 00242, 00273, 00274, 00275, 00276
000066RR-B =>00210
000072RR-B =>00228
000073RR-B =>00315
000074RR-B =>00257, 00261, 00278, 00281
000077RR-A =>00090, 00177, 00263, 00296, 00395, 00412
000077RR-E =>00205, 00206, 00207, 00218, 00245, 00246, 00266, 00283
000078RR-A =>00210
000078RR =>00229, 00285, 00333
000081RR =>00183
000084RR-A =>00237
000087RR-B =>00220, 00227, 00240, 00269, 00286
000087RR-E =>00182, 00198, 00218, 00223, 00266, 00279, 00280, 00283
000088RR-E =>00231
000092RR-B =>00097, 00140, 00142, 00166, 00218
000094RR-B =>00183
000094RR-E =>00094, 00176, 00187, 00272
000098RR-A =>00191, 00210
000100RR-B =>00133
000101RR-B =>00194, 00199, 00232, 00237, 00240, 00256, 00258, 00259
000105RR-B =>00212, 00238, 00239
000106RR-B =>00418
000107RR-A =>00208
000109RR-B =>00284
000110RR-B =>00279
000110RR =>00222, 00418
000112RR-B =>00411
000114RR-A =>00218, 00246, 00247, 00279, 00280
000114RR-B =>00421
000117RR-B =>00145, 00268, 00284
000118RR =>00147
000119RR-A =>00147, 00226
000120RR-B =>00086, 00146, 00340, 00354
000124RR-B =>00235, 00424
000125RR =>00135
000128RR-B =>00290
000131RR =>00114
000136RR =>00409
000137RR-B =>00087
000139RR-B =>00124
000143RR-B =>00420
000144RR-A =>00235
000145RR =>00107
000146RR-A =>00132
000146RR-B =>00162, 00164

000147RR-B =>00248
 000149RR-A =>00005, 00098, 00152, 00249, 00264
 000149RR =>00196, 00282
 000153RR =>00200
 000154RR-A =>00298, 00314
 000155RR-B =>00141, 00408
 000156RR =>00208, 00258
 000157RR-B =>00078
 000160RR-B =>00088, 00131, 00143, 00148, 00161
 000160RR =>00176, 00204, 00269, 00270, 00272, 00417
 000162RR-A =>00419
 000164RR =>00151
 000169RR-B =>00414
 000171RR-B =>00127, 00224, 00280, 00283
 000172RR-B =>00114
 000175RR-B =>00202, 00235, 00246
 000177RR =>00341, 00376, 00424
 000178RR-B =>00096, 00108, 00126, 00129, 00130, 00149, 00171
 000178RR =>00209, 00213, 00231, 00289, 00290
 000179RR-B =>00014, 00263
 000180RR-A =>00121, 00133, 00401, 00407
 000181RR-A =>00183, 00211
 000182RR-B =>00132, 00133, 00416
 000184RR-A =>00159, 00304, 00352, 00420
 000185RR-A =>00117, 00128, 00134, 00168, 00236, 00307
 000185RR =>00115
 000189RR =>00100, 00131, 00155, 00415
 000190RR =>00317, 00406
 000191RR-B =>00244
 000192RR-A =>00219
 000192RR =>00221
 000194RR-B =>00218
 000194RR =>00281
 000199RR-B =>00109
 000202RR-B =>00127, 00280
 000203RR =>00053, 00111, 00155, 00209, 00213, 00214, 00231, 00260, 00290
 000205RR-B =>00156
 000206RR =>00222
 000208RR-A =>00235
 000208RR-B =>00245
 000209RR-A =>00114, 00419
 000209RR =>00176, 00181, 00205, 00206
 000213RR-B =>00177, 00185, 00203
 000214RR-B =>00264
 000215RR-B =>00187
 000221RR =>00168
 000222RR =>00115, 00146
 000223RR-A =>00116, 00145, 00172, 00268, 00279, 00284
 000223RR =>00211, 00263
 000224RR-B =>00185
 000225RR =>00354
 000226RR-B =>00187
 000226RR =>00174, 00175, 00187, 00189, 00215, 00216, 00217, 00261, 00267, 00272, 00287, 00417
 000229RR-A =>00114
 000231RR-B =>00083
 000231RR =>00090, 00094, 00113, 00145, 00172, 00225, 00284
 000233RR-B =>00280
 000235RR-B =>00256
 000235RR =>00255, 00265
 000237RR-B =>00183
 000237RR =>00150
 000238RR-A =>00112
 000238RR =>00015
 000239RR-A =>00013, 00190, 00191, 00192, 00224, 00250
 000240RR-B =>00127, 00280, 00283
 000240RR =>00154, 00228, 00280
 000242RR-B =>00139
 000245RR-A =>00127, 00260
 000247RR-B =>00200
 000248RR-B =>00188
 000248RR =>00125
 000251RR =>00228
 000254RR-A =>00010, 00118, 00381, 00410
 000258RR =>00248
 000260RR =>00005, 00249
 000262RR =>00196, 00205, 00206, 00228, 00255
 000263RR =>00094, 00189, 00252, 00253, 00254, 00267, 00272, 00287, 00288, 00417, 00421
 000264RR-A =>00213, 00290
 000264RR =>00176, 00182, 00183, 00198, 00205, 00206, 00207, 00223, 00245, 00246, 00247, 00266, 00279, 00280, 00291

000269RR-A =>00193, 00233, 00234
 000269RR =>00198, 00205, 00206, 00245, 00246, 00247
 000277RR-A =>00270
 000278RR =>00114
 000279RR =>00105, 00165
 000281RR =>00090, 00113, 00145, 00284
 000282RR-A =>00279
 000282RR =>00236
 000284RR =>00286
 000285RR =>00138, 00260
 000287RR =>00088, 00144, 00302
 000292RR =>00102, 00414
 000299RR =>00219
 000300RR =>00103, 00117
 000305RR =>00134
 000311RR =>00091, 00137, 00170
 000316RR =>00189, 00261, 00272, 00287
 000321RR =>00403
 000323RR =>00015, 00062
 000331RR =>00246
 000336RR =>00189, 00267
 000337RR =>00089, 00092, 00101, 00104, 00145, 00153, 00163, 00167
 000344RR =>00282
 000356RR =>00398
 000365RR =>00099
 000379RR =>00176, 00177, 00182, 00186, 00187, 00203, 00264
 000381RR =>00201, 00221, 00249, 00279
 000385RR =>00093, 00131, 00157
 000391RR =>00219
 000394RR =>00174, 00175, 00176, 00189, 00252, 00267, 00272, 00417
 000397RR =>00158
 000410RR =>00394
 000413RR =>00196
 000420RR =>00189
 000428RR =>00279
 000429RR =>00159
 000444RR =>00283
 000452RR =>00187
 009426RS =>00066
 025185RS =>00229
 096226SP =>00251; 196403SP =>00178
 000220TO =>00123
 000360TO-A =>00221

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2006

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00013 - 001006144960-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Patsy da Gama Jones => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 12.628,08. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA E APREENSÃO

00014 - 001006144868-3

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Requerido: Manaus Autocenter Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00083 - 001006143933-6

Requerente: Cinara de Castro Machado => Distribuição por Dependência em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 35.162,07. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00078 - 001006145991-2

Requerente: Antônio José Nery do Vale => Distribuição por Dependência em 15/09/2006. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00050 - 001005111113-5

Indiciado: A.P.Z. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00051 - 001002050423-8

Réu: Anna da Silva dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001006145998-7

Indiciado: P.J. e outros => Distribuição por Dependência em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00053 - 001001013802-1

Réu: Josue Ferreira de França => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Francisco Alves Noronha.

00054 - 001002021189-1

Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001002022403-5

Réu: Haroldo Thomaz e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001002022423-3

Réu: José Lotas => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001002043198-6

Indiciado: J.S.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001002043237-2

Indiciado: O.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001003058666-2

Indiciado: A.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001003060610-6

Indiciado: E.A.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001003065285-2

Indiciado: N.M.S.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001004083589-3

Réu: Vera Lucia Mota de Oliveira e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Larissa de Melo Lima.

00063 - 001004089274-6

Indiciado: S.G.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001004094340-8

Indiciado: L.L.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001004096594-8

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005103033-5

Réu: Rogerio Nascimento da Costa => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00067 - 001005106494-6

Indiciado: E.J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005112670-3

Réu: Neftorio Basílio dos Reis => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005115313-7

Indiciado: A.C.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005116063-7

Indiciado: N.B.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005122597-6

Indiciado: N.F.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005123787-2

Indiciado: J.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005123926-6

Indiciado: R.L.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005124068-6

Indiciado: C.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001006140120-3

Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00076 - 001006145993-8

Paciente: Roney Saldanha de Souza Cruz => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00077 - 001006146014-2

Autuado: Jose de Oliveira e Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00079 - 001006143598-7

Réu: Alhir dos Santos Penas => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001006143649-8

Réu: João Evangelista Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001006143928-6

Réu: Natal Nunes da Costa => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00082 - 001006146023-3

Autor: Maria Dalva Lucena Lima => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jesus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00015 - 001003063306-8

Indiciado: E.N.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
Adv - Larissa de Melo Lima, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00016 - 001005099649-4

Indiciado: F.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005110251-4

Indiciado: O.A. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005110361-1

Indiciado: J.N.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005113420-2

Indiciado: J.R.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005117868-8

Indiciado: J.B.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00021 - 001004079542-8

Indiciado: D.E.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005120841-0

Indiciado: L.R.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00023 - 001006146021-7

Indiciado: H.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006146031-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006146033-2

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001006146041-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006146043-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00028 - 001003057341-3

Indiciado: M.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001003069467-2

Indiciado: V.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001004077030-6

Indiciado: L.C.A.M. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em
15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005099682-5

Indiciado: A.J.C.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00032 - 001006126791-9

Indiciado: F.A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001004095008-0

Indiciado: S.F.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001006146013-4

Réu: Jose Carlos Santos Feitosa => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CONTRAVENÇÃO PENAL

00035 - 001005098637-0

Indiciado: C.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005118111-2

Indiciado: A.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001005111032-7

Indiciado: J.J.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006146038-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001006146051-4

Indiciado: J.P.C. e outros => Distribuição por Dependência em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001005099404-4

Indiciado: E.A.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00041 - 001004077076-9

Indiciado: L.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001006146048-0

Autuado: Ageu Raposo e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00043 - 001003073088-0

Indiciado: N.V.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004086746-6

Indiciado: G.F.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001004088063-4

Indiciado: A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005116108-0

Indiciado: G.B.S.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00047 - 001005110114-4

Indiciado: K.T.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00048 - 001004095379-5

Indiciado: N.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005118931-3

Indiciado: T.C.Q.D.R.D. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Distribuições em 15/09/2006

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006145121-6

Requerente: Z.R.F.; Criança Adol: K.F.V. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00002 - 001006145118-2

Autuado: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00003 - 001006145116-6

Indiciado: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001006145123-2

Educando: M.P.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 15/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00084 - 001004093644-4

Requerente: M.T.B.G.M.; Requerido: E.G.M. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2007 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00085 - 001004090441-8

Requerente: M.M.M.; Interditado: D.A.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/02/2007 às 11:10 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00086 - 001006129062-2

Autor: J.S.A.; Réu: I.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Ato ordinatório: O douto causídico, manifestar quanto as custas. Boa Vista/RR, 15/09/2006. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00087 - 001005116446-4

Requerente: S.B.B.; Requerido: J.C.M. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/11/2006 às 11:00 horas. Adv - Diogenes Santos Porto.

EXECUÇÃO

00088 - 001004092068-7

Exeqüente: M.T.D.; Executado: G.V.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DESPACHO: 01 - Defiro fls. 60. 02 - O Cartório desentranhe os documentos de fls. 24 e 34, a fim de viabilizar a retirada destes pela dnota perita para serem analisados e devolvidos junto com a apresentação do laudo. 03 - Intime-se a parte autora, via telefone ou pessoalmente. Boa Vista/RR, 15/09/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00089 - 001006134652-3

Exeqüente: P.H.R.M.; Executado: E.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. DESPACHO: 01 - Expeça-se novo mandado, observando o endereço fornecido fls. 26, e caso seja necessário, com auxílio da representante do exeqüente. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/09/2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00090 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros; Requerido: P.S.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2007 às 10:10 horas. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim.

00091 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.; Requerido: C.E.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/03/2007 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00092 - 001006142628-3

Autor: C.F.K.A.; Réu: W.V.S.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/04/2007 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00093 - 001006142665-5

Requerente: M.F.S.C.; Requerido: C.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2007 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 15/09/2006****PROMOTOR(A) :**

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(À) :

Hudson Luis Viana Bezerra

DECLARATÓRIA

00174 - 001006128155-5

Autor: Magda Martins Viana; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se a parte autora pagamento das custas, sob pena de inscrição da Dívida Ativa. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00175 - 001006128443-5

Autor: Adilson Dias Rodrigues; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se a parte autora para pagamento das custas, sob pena de inscrição da Dívida Ativa. Bv, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00176 - 001004097803-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda => DESPACHO: Intime-se o embargado para que justifique seu pedido de fls. 194. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00177 - 001001003323-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Agropecuária Acordi Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO FISCAL

00178 - 001001019764-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 21.08.06. Jésus R. do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001005103073-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Caetano da Silva => DESPACHO: Revogo o despacho de fls. 33. Manifeste-se o exequente. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001005107363-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Ricarte de Alencar e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 21. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00181 - 001005103851-0

Autor: Simone Menezes Garcia; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: reitere-se a diligência. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00182 - 001005117349-9

Autor: Francineudo Monteiro Silva Lima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Redesigne-se data para continuação da audiência de Instrução e Julgamento. Oficie-se o Poder Executivo e a SEJUC para fins de intimação da parte. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ORDINÁRIA

00183 - 001001003907-0

Requerente: Paulo Roberto Binicheski; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Requerente. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Fernando Menegais, Luciano Alves de Queiroz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Eduardo Silva Medeiros.

00184 - 001004081459-1

Requerente: Severino Briglia Filho; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosaldo Indruziak Fin.

SUMÁRIO

00185 - 001001003173-9

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Paulo Cesar Victor de Lima => DESPACHO: Reitere-se a diligência. BV, 11.09.06. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleiro Neto.

00186 - 001002038583-6

Autor: Adna Rodrigues Coelho; Réu: O Estado de Roraima => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/12/2006 às 09:00 horas. Adv - José Pedro de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 15/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****ADJUDICAÇÃO**

00188 - 001005124576-8

Requerente: Leci Franco da Silva; Requerido: Herdeiros e Sucessores de Simon Carlton Ng A Fook e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

BUSCA E APREENSÃO

00189 - 001004096641-7

Requerente: Elizabeth Fontana; Requerido: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 808, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$400,00 (quatrocentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P.R.I. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Guimarães Dualibi.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00190 - 001004089350-4

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Nazaré Gomes Vilaça => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela autora. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00191 - 001004093174-2

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Gilka Magalhaes Guimaraes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alberto Meira.

00192 - 001005115559-5

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Luiz Antônio Machado => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, II, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pela autora. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00193 - 001006133125-1

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a; Réu: W J Pinto => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00194 - 001006136765-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Alessandra Estivalet Araújo da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pela requerida, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquivar-se, observadas as formalidades legais. B.V., 13/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

00195 - 001006141632-6

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: José Roberto Alves => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00196 - 001005106374-0

Consignante: Sul América Seguro Saúde S/A; Consignado: Edite Moreira Soares Silva e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto

isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação e deferindo o levantamento da quantia descrita na exordial à requerida Maria Doroteu Cruz, devendo responder pelo pagamento das custas, despesas processuais e honorários de 10%. P.R.I. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silas Cabral de Araújo Franco, Marcos Antônio C de Souza.

DECLARATÓRIA

00197 - 001006142389-2

Autor: Carlos Alberto Pereira da Silva; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Observe o autor a necessidade de recolhimento das custas iniciais em conformidade com o valor da causa (fls. 83). B.V., 15/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

DEPÓSITO

00198 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nixon Gaskin de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00199 - 001005114711-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luciana Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Em sendo assim, na forma do disposto no art. 269 II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo requerido, sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao Detran/ RR, para que proceda as baixas necessárias. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 13/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00200 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior; Requerido: N C C Paz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Sena de Oliveira.

00201 - 001006143613-4

Requerente: Domenico Antonini Coscarelli; Requerido: Alexandre de Moraes e outros => DESPACHO: I- Citem-se; II- Cientifiquem-se eventuais sublocatários e ocupantes. B.V., 15/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

EMBARGOS DEVEDOR

00202 - 001006142505-3

Embargante: Clemente Sokolowicz; Embargado: Cataratas Poços Artesianos Ltda => DESPACHO: I- Promova-se o apensamento aos autos principais; II- Após, conclusos. B.V., 15/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO

00203 - 001001004774-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001001005263-6

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Executado: Solange Caúla Mendes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00205 - 001001005348-5

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00206 - 001001005354-3

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Eugênio Construções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00207 - 001001005360-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Antônio Valdone Gomes Ferreira e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00208 - 001001005429-3

Exequente: Ivanice Melo da Cunha; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Azilmar Paraguassu Chaves.

00209 - 001001005572-0

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Ercília Maria Mendes Tomaz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00210 - 001001005951-6

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Joabe Antônio da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Meira, Wagner José Saraiva da Silva.

00211 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00212 - 001003062991-8

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Ruzimar Ferreira Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00213 - 001005109662-5

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Maria Jose Ramos Cotes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00214 - 001005120642-2

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Eliude Sousa Barros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

00215 - 001006144860-0

Exequente: Martins Rent A Car Ltda; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: Faculto a parte emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo da demanda, uma vez que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física. Além disso, não há como identificar se a pessoa jurídica é firma individual. B.V., 13/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00216 - 001006144865-9

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: I- Faculto a parte emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo da demanda, uma vez que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física. Além disso, não há como identificar se a pessoa jurídica é firma individual. II- Observe o autor a necessidade de apresentação de todos os títulos executivos extrajudiciais em versões originais. B.V., 13/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00217 - 001006144869-1

Exequente: Jacaré Auto Peças; Executado: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli => DESPACHO: I- Faculto a parte emendar a petição inicial quanto ao pólo passivo da demanda, uma vez que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física. Além disso, não há como identificar se a pessoa jurídica é firma individual. II- Observe o autor a necessidade de apresentação de todos os títulos executivos extrajudiciais em versões originais. B.V., 13/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00218 - 001001005261-0

Exequente: Amarildo Fernandes da Silva; Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos

Santos Teixeira, Marcos Antonio Jóffily , Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00219 - 001001015279-0

Exeqüente: Francisco das Chagas Pontes; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00220 - 001006143954-2

Impugnante: Rafael de Castro Filho-me; Impugnado: Rafael Ribeiro da Silva => DESPACHO: I- Tratam-se os autos de embargos à execução (retifique-se/comunique-se); II- Intime-se o credor para impugnar no decêndio legal; III- Certifique-se a existência destes no feito principal (CPC, art. 739, § 1º). B.V., 15/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

INDENIZAÇÃO

00221 - 001001005373-3

Autor: Carlos Eduardo Levischi; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Não havendo interesse das partes na produção de provas, conclusos para sentença. B.V., 11/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00222 - 001004096498-2

Autor: Samuel Cardoso de Sousa; Réu: Ponte Irmao & Cia Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo a requerida, em dez dias, promover o depósito dos valores devidos em conta-poupança em nome do autor. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior, Daniel José Santos dos Anjos.

00223 - 001005116372-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza; Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marcos Leandro Pereira, Alessandra Dabul.

00224 - 001005123642-9

Autor: Josefa Edinalva de Azevedo Vieira; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Elaine Bonfim de Oliveira.

00225 - 001006143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski; Réu: Banco Hsbc - Urb => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando a imediata retirada do apontamento perante o órgão de proteção ao crédito descrito na exordial. Oficie-se. Cite-se. B.V., 15/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00226 - 001004096130-1

Autor: Marielza Martins Nunes; Réu: Rosangela M. de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela autora. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00227 - 001005116668-3

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: Jr Santos Freire => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00228 - 001004096474-3

Requerente: Silvio Bezerra de Souza; Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, determinando à requerida, que observada

a ordem de classificação do certame, promova em 15 dias a nomeação e posse do autor, condenando-a ainda ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais/CPC, art. 20, § 4º). P. R. I. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josimar Santos Batista, Helaine Maise de Moraes França, Abdon Fernandes de Souza, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00229 - 001005114529-9

Requerente: Arnaldo Mendes de Souza Cruz e outros; Requerido: Moarei Moisés Pedro Mezomo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Newton Dorneles Saratt.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00230 - 001004091537-2

Autor: Francisco de Assis Correa Cavalcante; Réu: Ezaquiel da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao Requerido: (Port. 02/99). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001005107039-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Lídia Delfina Macêdo de Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, julgando extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pela requerida P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. B.V., 14/09/06- Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa da Oliveira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00232 - 001006136619-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Stephen de Souza => ECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 02/06/2006. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00233 - 001006141350-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Elizangela Cunha da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 22, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucília Gomes.

00234 - 001006142608-5

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Valdeci Martins dos Santos => ECISÃO - Estão presentes, portanto, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de

15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 30/08/2006. Dr. Cristóvão Suter, Juiz de Direito Adv - Maria Lucília Gomes.

DECLARATÓRIA

00235 - 001003059386-6

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco; Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 157/169, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

EMBARGOS DEVEDOR

00236 - 001004081073-0

Embargante: Líder Publicidade Ltda; Embargado: Nair Ribeiro Peres => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 192v , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO

00237 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.313v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00238 - 001003062994-2

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Adailson da Silva Coelho => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 17/10/2006 às 09:30h. 2A LEILÃO 07/11/2006 às 09:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00239 - 001003075565-5

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Fabio Henrique da Silva => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 24/10/2006 às 10:30h. 2A LEILÃO 14/11/2006 às 10:50h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00240 - 001004097791-9

Exequente: Ivanildo Queiroz de Lucena; Executado: Rafael de Castro Filho e outros => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 24/10/2006 às 10:10h. 2A LEILÃO 14/11/2006 às 10:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00241 - 001006134554-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Maxson Silva Costa => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.40/ 42, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00242 - 001006142717-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Maria L Torreia da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00243 - 001004076409-3

Exequente: Francisco Pereira Rego; Executado: Joao Xavier Rego e outros => DESIGNAÇÃO = 1A PRAÇA 26/10/2006 às 10:30h. 2A PRAÇA 14/11/2006 às 09:30h. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

INDENIZAÇÃO

00244 - 001005121459-0

Autor: Osvair Brandão Mussato; Réu: Banco Volkswagen => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.58v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00245 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: P Casarin => DESPACHO - Diga o autor. Boa Vista 06/09/2006. Dr Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito em Substituição Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00246 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => DESPACHO: Aguarde-se pelo transcurso do prazo da citação editalícia. Após, certifique-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00247 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: José Bonfim Barbosa Santana => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 76, haja vista que os motivos expostos na certidão de fl. 71 não se enquadra nos requisitos da citação editalícia. Requeira a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00248 - 001006135286-9

Autor: Jose de Ribamar Cabral Ferreira; Réu: Cia de Seguros Mina Brasil => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00249 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => DESPACHO: Indefiro itens "b", "c", "e" do requerimento de fls. 263/267, haja vista a inexistência dos requisitos mencionados no artigo 50 do Código Civil. Defiro demais. Oficie-se à Secretaria da Receita Federal solicitando informações acerca das 03 (três) últimas declarações de renda da parte executada. Em segredo de Justiça. Cumpra o Cartório, com urgência, com despacho de fl. 188. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira.

BUSCA E APREENSÃO

00250 - 001005124197-3

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Jessyvaldo Alexandre da Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 112. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00251 - 001006127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda; Requerido: Francisco Dilvan Araújo => DESPACHO: Indefiro requerimento de fls. 225/ 226, pelos motivos já expostos à fl. 201, já que com o julgamento da exceção de incompetência iniciou-se um novo processo e na forma do Decreto-lei 911/69 e Lei 10.931/04, é indispensável a citação pessoal do réu ou protesto de título para que seja deferida a busca e apreensão do bem objeto da demanda. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria da Graças R. de Melo, Cristiano José dos Santos Paiva.

00252 - 001006135132-5

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Maria Tereza Chaves de Oliveira => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl. 38, haja vista norma contida na Portaria nº 055/2006 da Corregedoria-Geral de Justiça do TJ/RR. Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz

de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

DEPÓSITO

00253 - 001006144149-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Maracy Carmo de Souza => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00254 - 001006144154-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: Adauto José Soares => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00255 - 001002054995-1

Embargante: Cervejaria Miranda Correa S/A; Embargado: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda => DESPACHO: Mantenha-se suspenso conforme despacho de fl. 193. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória, Ana Marcelci Martins Nogueira de Souza, Vanir César Martins Nogueira, Amanda Ladeira Benzion, Helaíne Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO

00256 - 001001005620-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 296. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00257 - 001001007246-9

Exequente: Og Cunha; Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para esclarecer que no despacho de fl. 574 onde se lê "...exequente" entenda-se "...executado...". Defiro requerimento de fl. 576. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Gemaire Fernandes Evangelista, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00258 - 001001007824-3

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Flávio dos Santos Chaves e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 197. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Sivirino Pauli.

00259 - 001001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 214. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00260 - 001002037036-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Airlys Suely de Lima Cabral => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 127. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00261 - 001002051556-4

Exequente: Lb Construções Ltda; Executado: J Anchieta Júnior e outros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 12 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00262 - 001003062839-9

Exequente: L.A.F.; Executado: J.M.M. => DESPACHO: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias para cumprimento do mandado de fl. 89. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

00263 - 001003065328-0

Exequente: Vanderlan Faria Peres; Executado: Gesse Diomar Mendes Barros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl.

290. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Elidoro Mendes da Silva, Roberto Guedes Amorim.

00264 - 001004079025-4

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mi Araujo Duarte e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 177. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora quanto ao despacho de fl. 175. Após, aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00265 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Ana Marcelci Martins Nogueira de Souza.

00266 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda; Executado: Wellington Pereira Sousa => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 116. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00267 - 001004097262-1

Exequente: Valdir Fontana; Executado: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda => DESPACHO: Esclareça o autor se a penhora refere-se aos bens da parte executada, haja vista que Poços Artesianos Ltda não é parte na presente demanda. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00268 - 001005101663-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00269 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Medicos; Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => DESPACHO: A decisão de fl. 80 deferiu apenas o pedido de suspensão do processo e não gratuitade das custas da precatória. Assim, sendo, defiro requerimento de fl. 115. Cumpra-se por precatória, devendo a parte exequente recolher as devidas custas. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emília Brito Silva Leite.

00270 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glaucy Moura Ferreira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 166/167. Promova-se à correta numeração das folhas. Após, à Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00271 - 001005109666-6

Exequente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => DESPACHO: Desonero a ProfA Dra. Núbia Abrantes Gomes, do encargo atribuído. Nomeio, por outro lado a ProfA Dra. Lucília Dias Pacobahybra. Intime-a, pessoalmente para atuar no feito como perita, informando-a que a perícia deverá avaliar os impactos ambientais ocasionados, bem como o montante da avaliação pecuniária do dano ambiental e o que será necessário para sua recomposição, no imóvel descrito à fl. 51. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001006133413-1

Exequente: Hospital Lotty Iris; Executado: Helton Queiroz de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 56. Oficie-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00273 - 001006135353-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elizabeth de Souza Peixoto => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00274 - 001006142269-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Jose Francisco Rodrigues => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00275 - 001006142293-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer; Executado: Adriana Carla Paulino => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00276 - 001006142759-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Clodomir Silva Veras => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00277 - 001004092280-8

Exequente: Illo Augusto dos Santos; Executado: Banco Bilbao Vizcaya S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 401. Diligências necessárias. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00278 - 001006135153-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 80. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00279 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida; Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 274/276. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00280 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para regularizar sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Vívian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00281 - 001004097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira; Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

INDENIZAÇÃO

00282 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de

setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00283 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo; Réu: Bradesco Seguros => DESPACHO: Promova-se abertura de novo volume. Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthemio Wagner Dantas de Oliveira, Adriana Paola Mendivil Vega.

MONITÓRIA

00284 - 001001007367-3

Autor: R.S.L.; Réu: C.A.B.I. => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 163. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00285 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A; Réu: Porthos de Abreu Vieira => DESPACHO: Chamou o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 246, haja vista norma contida na Portaria nº 055/2006 da Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Diga a parte autora. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00286 - 001004092005-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Maria Gomes Carneiro => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 148. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00287 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 110. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rárisson Tataira da Silva.

00288 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris; Réu: Regina Maria Marques Mallmann => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 69. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00289 - 001006142067-4

Autor: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda; Réu: Marisa da Silva Carneiro => DESPACHO: Cite-se, nos termos do artigo 1.102b do Código de Processo Civil. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

ORDINÁRIA

00290 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros; Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 259. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontié Soares Leite.

00291 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 50. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00292 - 001005116364-9

Autor: Luiz Cláudio Santos Estrella; Réu: Fulano de Tal => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 185v. Aguarde-se pelo cumprimento do mandado de fl. 185. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Yan Jorge do Rego Macedo.

USUCAPIÃO

00293 - 001006143688-6

Autor: João Silva Melo e outros => DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 14 de setembro de 2006. (a) César Henrique Alves. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00094 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros; Requerido: O.S.L. => DESPACHO: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autor diligencie no sentido de efetuar o pagamento das custas, nos termos noticiados pelo Juízo Deprecado. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Angela Di Manso, Jonh Pablo Souto Silva.

00095 - 001005102862-8

Requerente: M.R.B.S. e outros; Requerido: A.F.S.F. => DESPACHO: Vistos estes autos. Considerando o que os autos costa, em especial a manifestação ministerial retro, DEFIRO a expedição de alvará judicial em nome da representante legal das requerentes para levantamento da importância indicada às fls. 34, com posterior prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005116602-2

Requerente: A.Y.P.S. e outros; Requerido: E.A.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 26/04/2006, às 09:45 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 001006136570-5

Requerente: Y.J.R.S. e outros; Requerido: M.P.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 28/11/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Cite-se, observando-se o novo endereço indicado às fls. 18. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00098 - 001006136628-1

Requerente: V.S.P.; Requerido: E.P.S. => DESPACHO: Atenda-se, conforme sentença de mérito. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00099 - 001006138265-0

Requerente: E.C.O.S.; Requerido: D.C.R. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, adequando o pôlo ativo da demanda, sob pena de indeferimento. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00100 - 001006141920-5

Requerente: L.R.P.; Requerido: P.V.P. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a renda percebida pelo réu, bem como sua fonte pagadora. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00101 - 001006141993-2

Requerente: A.B.L.B. e outros; Requerido: R.F.B. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 07, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 26/04/2007, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00102 - 001006142599-6

Requerente: T.R.C.; Requerido: N.L.C. => Decisão: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 29/03/2007, às 11:00 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00103 - 001006142766-1

Requerente: C.B.O.; Requerido: D.E.O. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, declinando a qualificação profissional do réu, bem como sua renda percebida e conta bancária para depósito de alimentos. Boa Vista, 12/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00104 - 001006143642-3

Requerente: A.O.V.; Requerido: E.S.V. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 21/11/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00105 - 001006143646-4

Requerente: E.K.V.N.; Requerido: C.M.N. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designo o dia 27/11/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o

réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP.Boa Vista-RR,14 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Neusa Silva Oliveira.

00106 - 001006143832-0

Requerente: L.D.S.S.G; Requerido: P.F.S.G => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo o dia 12/12/2006, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 10) Ciência ao M.P.Boa Vista-RR,05/09/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00107 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Intime-se o causídico da requerente para prestar contas ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00108 - 001006127214-1

Requerente: Larysa Cristina Alves Torres => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00109 - 001006137092-9

Requerente: Eduardo Fernandes de Sousa => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, expeça-se conforme sentença de mérito. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00110 - 001005102967-5

Autor: Frank Devis Martins Chagas; Réu: Raimundo de Souza Chagas => DESPACHO:Designo o dia 12/03/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, os termos requeridos pelo M.P. Boa Vista-RR,17 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ARROLAMENTO DE BENS

00111 - 001006133257-2

Requerente: B.S.P.; Requerido: J.D.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 15/03/2007, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Juliano Rizental Rodrigues Carvalho, Dayana Lannes Andrade, Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00112 - 001001015300-4

Inventariante: Pedro Balbino Torres e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz

de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Rocelinton Vitor Joca, Selma Aparecida de Sá.

00113 - 001002043093-9

Inventariante: Vladimir Nunes Alves => DECISÃO: Considerando o que consta, AUTORIZO a expedição do alvará judicial para que o inventariante possa efetuar o levantamento da importância depositada em favor do falecido junto à GRSMF/RR, no valor R\$ 1.034.77 (um mil e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), com as respectivas correções monetárias, destinados ao pagamento de imposto de transmissão, caso não haja qualquer restrições dos citados valores. Ainda, INDEFIRO a expedição de ofício ao Consórcio Fiat para remessa de cheque aos presentes autos (fls. 122, item 6), vez que tal proceder, em razão dos trâmites legais, pouco contribuiria para a solução do presente Inventário em razão do prazo prescricional do citado título. Ademais, para uma melhor efetivação da medida pretendida, deve o Inventariante diligenciar junto à concessionária no sentido de obter os citados valores por outro meio idôneo. Desentranhe-se o documento de fls. 71, nos termos do pedido de fls. 121, item 2, permanecendo cópia nos autos. Oficiem- se na forma requerida às fls. 106, item 3 e 122, item 4. P.R.I. Boa Vista-RR,13de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00114 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 13/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Telma Maria de Souza Costa, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00115 - 001003074137-4

Inventariante: Nilza Lima Prado => DESPACHO: Diga a inventariante. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Alcides da Conceição Lima Filho.

00116 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto => INTIMAÇÃO do advogado, o processo encontra-se com vista as partes. (Port. 02/03/ Gb/7A V. Cível). Adv - Mamede Abrão Netto.

00117 - 001004089633-3

Inventariante: Juvenal Costa da Cruz; Inventariado: de Cujus Maria Vilany de Almeida Oliveira => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Inventariante. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

00118 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza => INTIMAÇÃO:Autos encontra-se com vista as partes. (Port. 02/03/ GAB 7A V.C.) Adv - Elias Bezerra da Silva.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00119 - 001006133292-9

Requerente: L.C.S.P. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Intimem-se os Interessados, para querendo, se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00120 - 001005109688-0

Requerente: Floracy Gomes Ribeiro; Requerido: Distribuidora Perfil Ltda e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 14/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CAUTELAR INOMINADA

00121 - 001001020512-7

Requerente: A.S.O.; Requerido: I.N.O. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Autos, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00122 - 001002046825-1

Requerente: Floraci Gomes Ribeiro; Requerido: Luiza Gonzaga Oliveira dos Santos => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)s devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente.Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00123 - 001002041959-3

Requerente: O.B.S.; Interditado: J.B.S. => DESPACHO: Reitere-se ofício retro. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001003074109-3

Requerente: B.S.V.; Interditado: Z.S.S. => DESPACHO: Aguarde-se eventual resposta, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00125 - 001004085606-3

Requerente: R.F.C.; Interditado: A.F.C.A. => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 67. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00126 - 001005102743-0

Requerente: E.S.S.; Interditado: E.F.S.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 6.0 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 13/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00127 - 001004093286-4

Autor: A.N.O.; Réu: M.E.V. e outros => DESPACHO: Atenda-se conforme item 2, de fls. 132. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00128 - 001004096147-5

Autor: E.P.S.; Réu: D.R.G.S. => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação. Após vista ao M.P. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00129 - 0010051118951-1

Autor: N.L.M.; Réu: J.M.S.D. e outros => DESPACHO: Defiro os pedido de fls. 38/39 e 40. Citem-se por edital. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00130 - 001006141938-7

Autor: A.M.O.S.; Réu: H.R.D.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 21/11/2006, às 09:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00131 - 001005109634-4

Autor: G.S.R.; Réu: N.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzales Leite, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00132 - 001002046806-1

Autor: A.G.S.; Réu: L.D.C. => DESPACHO:DESPACHO: atenda-se, conforme despacho de fls. 225. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00133 - 001001020510-1

Requerente: A.S.O.; Requerido: I.N.O. => DESPACHO:R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Autos, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00134 - 001003061643-6

Requerente: E.S.S.; Requerido: M.M.S. => DESPACHO:Designo o dia 28/02/07, às 10:15 horas, para realização de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Comunique-se ao Juízo Deprecado.Boa Vista-RR,10 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Natanael de Lima Ferreira, Agenor Veloso Borges.

00135 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => DESPACHO:Designo o dia 23/11/06, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. A Autora dispensa intimação pessoal (fls. 71/72).Boa Vista-RR,09 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Suely Almeida, Pedro de A. D. Cavalcante.

00136 - 001003070734-2

Requerente: J.S.C.; Requerido: A.C.F.C. => DESPACHO: Oficie-se ao cartório de fls. 48, trasladando-se cópia da certidão de fls. 50. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00137 - 001005124363-1

Requerente: F.O.A.S.; Requerido: J.C.S. => DESPACHO: considerando o teor da certidão supra, atenda-se conforme despacho retro.Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00138 - 001006133126-9

Requerente: O.S.B.; Requerido: M.P.B. => INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 23, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00139 - 001006140419-9

Requerente: E.C.F.B.; Requerido: F.L.C.B. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se.Boa Vista-RR,13 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

00140 - 001006142089-8

Requerente: J.P.S.; Requerido: M.R.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 27/11/2006, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 13/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00141 - 001006142859-4

Requerente: A.O.P.; Requerido: C.S.C. => DESPACHO: Recolho o autor as custas iniciais no prazo de 10(dez) dias. Com a juntada do comprovante, cite-se por precatória. Recebo a emenda de fls. 18/19. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00142 - 001006143840-3

Requerente: M.Z.A.G.; Requerido: J.B.G. => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se.Boa Vista, 13/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00143 - 001004085421-7

Requerente: M.A.F.B.; Requerido: V.L.S.B. =>

DESPACHO:Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR,13de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Christianne Conzales Leite.

00144 - 001006141530-2

Requerente: L.C.N.; Requerido: P.C.O. => DESPACHO:R.H. b)

Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite (m)-se. e) Intime (m)-se.Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

EXECUÇÃO

00145 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00146 - 001002053784-0

Exequente: J.N.M.; Executado: S.S.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000120RRB, Dr(a). ORLANDO GUEDES RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Oleno Inácio de Matos.

00147 - 001003063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.; Executado: J.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00148 - 001003066754-6

Exequente: D.D.O.; Executado: R.D.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinta a presente execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00149 - 001004092237-8

Exequente: V.S.S.G.; Executado: M.R.G. => FINAL DE

SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,12 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001004092610-6

Exequente: A.J.S.C.R.D.S.; Executado: A.D.S. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão retro, renove-se o mandado. Boa Vista-RR, 13 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00151 - 001006141482-6

Exequente: S.A.P.; Executado: S.S.P. => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao causídico, nos termos determinados às fls. 24. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00152 - 001006144122-5

Exequente: L.S.D.; Executado: R.D.A. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 08.Boa Vista-RR,14 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00153 - 001006145042-4

Exequente: J.M.G.; Executado: G.L.G. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05.Boa Vista-RR,14de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00154 - 001006143856-9

Exequente: D.A.C.; Executado: E.R.B. => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do Juízo no qual tramitou o feito noticiado às fls. 02. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00155 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.; Réu: H.M.S. e outros => DESPACHO:R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente.Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00156 - 001005120749-5

Autor: P.S.N.; Réu: C.S.N. e outros => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/09/ 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00157 - 001006127679-5

Autor: F.M.S. e outros => DESPACHO:Designo o dia 29/11/06, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de RATIFICAÇÃO. Intimações necessárias, via DPJ/RR.Boa Vista-RR,29 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00158 - 001006130115-5

Autor: C.S.S.F.; Réu: R.M.S. e outros => DESPACHO:Designo o dia 06/03/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR,29 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00159 - 001006130725-1

Requerente: E.F.C.; Requerido: C.A.O. => DESPACHO:Designo o dia 05/03/07, às 10:45 horas, para realização de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista-RR,29 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Domingos Sávio Moura Rebelo.

GUARDA DE MENOR

00160 - 001005108641-0

Requerente: F.B.S.; Requerido: K.C.P. => DESPACHO:Designo o dia 07/03/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias.Boa Vista-RR,15 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005124768-1

Requerente: N.F.M.F.; Requerido: A.M.S.F. e outros => DESPACHO:Designo o dia 06/03/07, às 10:30 horas, para realização

de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Boa Vista-RR,08 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Christianne Conzales Leite.

00162 - 001006136430-2

Requerente: R.F.S.; Requerido: A.R.V.S. => DESPACHO:Designo o dia 20/11/06, às 10:00 horas, para realização de conciliação. Intimações necessárias.Cite-se, no endereço indicado às fls. 29. Boa Vista-RR,24 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00163 - 001006137357-6

Requerente: G.M.F.; Requerido: K.D.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 27/11/2006, às 10:00 horas, para realização de audiência de conciliação. Intimações necessárias, observando-se o novo endereço indicado às fls. 27. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00164 - 001006142531-9

Requerente: D.B.Q.; Requerido: C.B.Q. => Aguarda providência cert. dpj. Final de Decisão: Posto isso, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de guarda provisória sob comento. Cite-se. Designo o dia 28/11/2006, às 10:15h, para audiência de conciliação. Intimem-se. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00165 - 001006143685-2

Requerente: E.S.L.; Requerido: P.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 28/11/2006, às 09:45 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00166 - 001006143868-4

Requerente: E.J.; Requerido: M.L.F. => Aguarda providência cert.dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 27/11/2006, às 09:30 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00167 - 001006143645-6

Requerente: M.C.P.; Requerido: M.G.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 28/11/2006, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se/ Intimem-se. Boa Vista, 05/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00168 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.; Requerido: B.J.M.J. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, em especial a presente fase processual, oficie-se à fonte pagadora do Réu (fls. 66), solicitando os dados relativos à filiação, em caráter de urgência. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Agenor Veloso Borges.

00169 - 001005117257-4

Requerente: R.V.M.C.; Requerido: D.A.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isto, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR,14 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00170 - 001006142864-4

Autor: L.V.O.L.; Réu: F.S.C.L. e outros => DESPACHO:R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. e) Cite-se. f) Intimem-se. g) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. Designo audiência de conciliação para o dia 21/11/2006, às 09:45h. Boa Vista-RR,06/09/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Emira Latife Lago Salomão.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00171 - 001005120312-2

Autor: N.N.S.O.; Réu: F.P.R. => DESPACHO:Designo o dia 14/03/07, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR,21 de agosto de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00172 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G; Requerido: R.A.G. e outros => DESPACHO: Vista ao Autor sobre fls. 65. Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00173 - 001003072843-9

Requerente: V.V.S.; Requerido: R.P.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimem-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 11/09/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

ORDINÁRIA

00187 - 001005122260-1

Requerente: L Martins de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => Defiro a vista por 24 horas. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Vanessa Alves Freitas, Daniella Torres de Melo Bezerra, Fábio Lopes Alfaia.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00294 - 001001010083-1

Réu: Márcio Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Atenda-se a quota ministerial de fls. 183. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001001010117-7

Réu: Antônio Luiz de Almeida => DESPACHO: Intime-se o réu do libelo. Após, à DPE para apresentar a contrariedade. Boa Vista/RR,

13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001001010159-9

Réu: Osvaldo Carvalho de Souza => DESPACHO: À defesa para apresentar alegações finais. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00297 - 001001010173-0

Réu: Faustino Pereira Caruso Filho => DESPACHO: Encaminhem-se os autos à DPE para apresentar contra-razões ao Recurso do MP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00298 - 001001010351-2

Réu: Simeão Messias => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2006. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00299 - 001001010377-7

Réu: Cláudio Geovane Borba => Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias, resposta do ofício. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00300 - 001001010475-9

Réu: Fernando Felipe da Silva => DESPACHO: Intime-se o réu do libelo. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001001010480-9

Réu: Jackson Fredson Macedo Izel => Despacho: Aguarde-se por (trinta) dias a resposta do ofício de fls. 131. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 173. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00303 - 001001010564-0

Réu: Raimundo Nonato Ferreira Lima => DESPACHO: Defiro a quota do MP de fls. 176. Oficie-se ao TJ/MA conforme requerido. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00304 - 001001010582-2

Réu: Adailton Vieira Lira e outros => DESPACHO: Aguarde-se por 30 (trinta) dias resposta da CP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00305 - 001001010601-0

Réu: Carlos Costa => DESPACHO: Estabeleça contato com o estabelecimento prisional onde o réu encontra-se preso para obter informações sobre o tempo exato que aquele encontra-se recolhido. Após, com o retorno do Juiz Titular, faça-se conclusão destes autos ao Dr. Leonardo Cupello para ter ciência da gravidade dos fatos certificados as folhas 396. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00306 - 001001010645-7

Réu: Francisco de Souza da Silva => DESPACHO: Reitere-se o ofício de fls. 263. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00307 - 001001010659-8

Réu: Ranilton Aguiar de Almeida => DESPACHO: À defesa para apresentar alegações finais. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Agenor Veloso Borges.

00308 - 001001010679-6

Réu: Antonio Bento da Silva Filho => DESPACHO: Oficie-se à Corregedoria do TJ/AM requerendo auxílio para o cumprimento da CP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001001010705-9

Réu: Francisco Claudemir da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001001010708-3

Réu: Francisco Silva Tavares => DESPACHO: Encaminhe-se os autos à DPE para apresentar alegações finais. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00311 - 001001010768-7

Réu: Gilberto Brito dos Santos => Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias resposta do ofício de fls. 148. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00312 - 001001010781-0

Réu: Antônio Alves da Cruz => DESPACHO: Antes de fazer conclusão dos autos, o cartório deve cumprir integralmente a determinação judicial contida no despacho de fls. 152(v). Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001001010786-9

Réu: Antonio Ferreira da Silva => DESPACHO: Falta cumprir a primeira parte do despacho de fls. 105. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00314 - 001001010824-8

Réu: Francisco Coelho => DESPACHO: intime-se o réu do libelo. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de direito Substituta. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00315 - 001001010863-6

Réu: José Aurivan Ferreira => DESPACHO: Designe-se data para audiência, como requer o MP às fls. 220. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00316 - 001001010919-6

Réu: Pedro Eduardo Nascimento Matos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 30/11/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001001010938-6

Réu: Sivaldo Soares => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00318 - 001001010943-6

Réu: Valderval Lima de Brito => Despacho: Designe-se nova data para audiência. Expeça-se mandado de condução coercitiva da testemunha. Oficie-se requerendo informações da CP de fls. 184. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00319 - 001001010945-1

Réu: Virlanque Castro da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00320 - 001001010958-4

Indicado: A.S.T. => DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00321 - 001001010966-7

Réu: Aldair José Brito do Nascimento => DESPACHO: Designe-se data para a oitiva das testemunhas Antônio, Francisco e Teresa, expedindo-se mandado de condução coercitiva para a última. Demais intimações. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001001010992-3

Indicado: A.B.N. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00323 - 001002022536-2

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juíza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00324 - 001002024451-2

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00325 - 001002026152-4

Indicado: I.O.A. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00326 - 001002026154-0

Réu: Maria do Socorro Santos Costa => **DESPACHO:** Aguarde-se por 30 (trinta) dias resposta do ofício de fls. 332. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00327 - 001002026206-8

Réu: Robert Reis dos Santos => Despacho: Cite-se o réu por Edital. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001002026415-5

Indicado: I. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001002026418-9

Indicado: I. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00330 - 001002026425-4

Indicado: C.P.L. => **DESPACHO:** Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00331 - 001002026433-8

Indicado: I. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00332 - 001002028774-3

Indicado: F.F.S. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001002032259-9

Indicado: M.S.M.M. => **DESPACHO:** Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00334 - 001002032421-5

Indicado: C.N.B. e outros => **DESPACHO:** Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00335 - 001002036055-7

Indicado: G.R.S. => **DESPACHO:** Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001002041956-9

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001002051010-2

Indicado: A.B.S. => Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001002051160-5

Réu: Francinaldo Matos Cardoso => **DESPACHO:** Expeça-se mandado de verificação junto ao genitor do réu, para que informe o endereço do seu filho no estado do Amazonas. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00339 - 001002054899-5

Réu: Genilson Simão => **DESPACHO:** Encaminhe-se os autos à MPE para apresentar alegações finais. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana

Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00340 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/12/2006. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00341 - 001003058144-0

Réu: Andre Luiz Magalhaes da Silva => **DESPACHO:** Aguarde-se resposta do ofício de fls. 127. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00342 - 001003064802-5

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00343 - 001003064984-1

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001003065347-0

Indicado: E.T.S. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001003065349-6

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00346 - 001003070807-6

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001003075470-8

Indicado: A. => **DESPACHO:** Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00348 - 001003075582-0

Indicado: S.H.P.A. => **DESPACHO:** Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004076178-4

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00350 - 001004078479-4

Réu: Clealberth Dutra Guimaraes => **DESPACHO:** Aguarde-se a data de julgamento, ou melhor, esclareça o cartório se o réu ainda está preso neste processo. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Marcos Antonio Rufino.

00351 - 001004079146-8

Réu: José Roberto Souza da Silva => **DESPACHO:** Designe-se data para o rol da denúncia. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001004079168-2

Réu: Wilkison Ney Barbosa da Silva e outros => **DESPACHO:** Intime-se o réu WILKUISON do despacho de fls. 326, ante a certidão de fls. 349(v). Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00353 - 001004081953-3

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dia. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001004083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros => **DESPACHO:** Intimem-se os réus dos libelos. Após, à defesa do co-réu PAULO FABIANO para apresentar a contrariedade. Boa Vista/RR, 13/09/06.

Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva.

00355 - 001004083664-4

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001004089026-0

Indiciado: G.S.S. => DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001004089188-8

Despacho: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001004093378-9

Indiciado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00359 - 001004093706-1

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00360 - 001004094007-3

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00361 - 001004096591-4

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001004096768-8

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00363 - 001004097505-3

Réu: Oziel da Silva Lima e outros => DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio TJ/RR. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00364 - 001005102123-5

Indiciado: A. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00365 - 001005102129-2

Indiciado: H.S.S. => DESPACHO: Baixemos autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00366 - 001005103068-1

Indiciado: E.C.L. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00367 - 001005104782-6

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001005104956-6

Indiciado: M.G.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001005109631-0

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00370 - 001005116331-8

Réu: Weslei de Abreu Matos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 30/08/2010 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00371 - 001005117337-4

Réu: Edmilson da Silva Tomaz => DESPACHO: Inclua-se o feito na pauta de julgamento do Tribunal do Júri. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00372 - 001005118800-0

Réu: Claudio Cristiano Pereira da Silva => DESPACHO: Juntem-se as degravações do interrogatório e dos depoimentos das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00373 - 001005120379-1

Réu: Henrique Gabriel Xavier => DESPACHO: Reite-se o ofício, esclarecendo que o processo é de Réu Preso. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00374 - 001005120756-0

Réu: Eliezer Cadete => DESPACHO: Remetam-se os autos à DPE. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00375 - 001005122334-4

Réu: Jardeson Magalhães de Pinho e outros => DESPACHO: Encaminhem-se os autos à DPE para ter ciência do documento de fls. 222. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00376 - 001005122408-6

Réu: Jamilson Felix Carvalho => DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 126/130 por seus próprios motivos. Encaminhem-se os autos à instância superior. Boa Vista/RR, 12/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00377 - 001005123571-0

DESPACHO: Arquive-se o feito, conforme determinado às fls. 74. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00378 - 001005124291-4

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00379 - 001005125648-4

Réu: Armando Ferreira do Carmo => DESPACHO: Juntem-se as degravações do interrogatório do réu e dos depoimentos das testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00380 - 001006129512-6

DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00381 - 001006130206-2

Réu: Jose Ocelio Gonçalves Lima => DESPACHO: Defiro o pedido do assistente de acusação. Boa Vista/RR, 11/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

00382 - 001006130378-9

Réu: Airton Luiz de Almeida => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 04/10/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00383 - 001006131301-0

Indicado: S.F.S. => DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00384 - 001006133453-7

Réu: Darlucio Carlos Nascimento de Souza e outros => DESPACHO: R.H. Ao MP; para ter ciência do retorno do CP. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00385 - 001006135152-3

DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00386 - 001006136423-7

Indicado: J.N.S. => DESPACHO: Baixem os autos pelo prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001006140340-7

Réu: Alessandro Assunção dos Reis => DESPACHO: Aguarde-se a realização de audiência do interrogatório. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00388 - 001006140395-1

Indicado: E.O.S. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00389 - 001006140588-1

Réu: Edimar Souza de Magalhães => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00390 - 001006141244-0

Réu: Adenilson Pereira de Almeida e outros => DESPACHO: Designe-se, com urgência, data para interrogatório. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001006142343-9

Réu: Sebastião da Silva Santos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/08/2010 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00392 - 001006141566-6

Requerente: Elionésio da Silva Monteiro => DESPACHO: Com urgência ao MP. Digo o réu já foi solto no processo principal. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00393 - 001006144911-1

Autuado: Cleybe de Souza Lucio => DESPACHO: Aguarde a chegada do IP. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00394 - 001005116471-2

Requerente: Jean Alessandro Silva de Andrade => Final de Decisão: Verifica-se que o presente pedido de revogação de prisão preventiva perdeu o objeto, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça, mediante concessão de Liminar no Habeas Corpus nº49997/RR, Registro NR. 200501907882, ter revogado a prisão preventiva do ora Requerente no dia 17 de novembro de 2005 (fls. 469 - autos

nº 05 118898-4). O Habeas Corpus foi julgado no STJ no dia 13.06.06 ocasião em que foi mantida a Liminar por unanimidade (fls. 477). Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00395 - 001005124469-6

Requerente: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros => DESPACHO: Á defesa para ciência do retorno dos autos. Boa Vista/RR, 14/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Roberto Guedes Amorim.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00396 - 001006142811-5

Autor: Aleksander Lopes da Silva Delegado de Polícia => DESPACHO: Apense aos outros procedimentos com a mesma finalidade de localizar a pessoa de JOSÉ BARNABÉ FILHO, "Macuxi". Boa Vista/RR, 15/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00397 - 001006144078-9

Autor: Luiz Alves Franco => DESPACHO: Não há plausibilidade nas razões apresentadas pelo requerente, uma vez que o desenvolvimento de suas atividades rotineiras de trabalho não o impedem de servir no tribunal do Júri. Assim, indefiro o pedido. Boa Vista/RR, 13/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00398 - 001006144083-9

Autor: Alberto Jorge da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido de dispensa do requerente. Intime-o. Boa Vista/RR, 12/09/06. Lana Leitão - Juiza de Direito Substituta. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00399 - 001006144814-7

Autor: Joaquim Gonçalves Santiago Filho => Despacho: indefiro o pedido de dispensa por não encontrar motivos suficientes que justifiquem o referido pedido, visto que a participação do requerente no tribunal do júri não acarretará prejuízos à sua atividade comercial. Intime-se. Após arquivar-se. Boa Vista, 15 de setembro de 2006. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00400 - 001006131307-7

Réu: Jocilany Rocha da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/09/2006 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00401 - 001006136963-2

Réu: Rayanne de Almeida Bezerra => Como requer o MP, às fls. 101v.; Designo o dia 22.set.2006, às 14h, para audiência; Int. BV.RR; em 13/set/2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2006 às 14:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00402 - 001006139021-6

Réu: Elson Pinheiro Campos => Designe-se o dia 22.set.2006, às 14h, para audiência; Int. BV.RR; em 13/09/2006 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/09/2006 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00403 - 001006140460-3

Indicado: A.A. e outros => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se o acusado Adeilson, à Secretaria de Saúde para exame toxicológico. Cumpra-se despacho de fls. 63; À Defesa para oferecer alegações preliminares. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de Setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00404 - 001006142001-3

Indicado: V.B. => DESPACHO EM ATA: Cumpra-se Despacho de fls. 35; à Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de Setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001006142052-6

Indicado: D.R.S. => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se CD com a gravação do Interrogatório do acusado Deusimar Rodrigues da Silva ao Ministério Público Estadual, à Corregedoria de Polícia Civil e ao Delegado Geral da Polícia Civil, tendo em vista que a conduta dos policiais citados pode configurar crime. Encaminhe-se o Acusado à Secretaria de Saúde para exame toxicológico; Cumpra-se Despacho de fls. 44; à Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de Setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001006143714-0

Indicado: A.E.S. => DESPACHO EM ATA: Encaminhe-se o Acusado à Secretaria de Saúde para realização de exame toxicológico; Cumpra-se Despacho de fls. 64; à Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de Setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá.

00407 - 001006143864-3

Indicado: R.R.C.S. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 04/09/2006 NAS PENAS DO ART. 12, CAPUT, DA LEI N.^º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se o denunciado RUBENS ROSALVES CAMARGO DOS SANTOS, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n^º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 12 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/09/2006 às 16:00 horas. DESPACHO EM ATA: Defiro a juntada da foto apresentada pela Defesa; Cumpra-se Despacho de fls. 37; à Defesa para oferecer Alegações Preliminares, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de Setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00408 - 001002028778-4

Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros => DESPACHO EM ATA: Dê-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste sobre a não intimação do Acusado Antonio Pereira Gama, que segundo informação encontra-se foragido. Dê-se vistas à Defesa do acusado Cleidson para que se manifeste sobre a Defesa Prévia de fls. 116, no prazo de 03 (três) dias; após designe-se data para oitiva das testemunhas da Acusação. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de setembro de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO DE MULTA

00409 - 001006127172-1

Réu: Rosalva Lima de Oliveira => "Quanto à pena de multa, expeça-se certidão de dívida ativa nos termos do art. 2º, § 5º e § 6º, da LEF, após remeta-se a certidão de dívida ativa à Procuradoria Geral do

Estado. I. Boa Vista/RR, 28/6/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - José João Pereira dos Santos.

EXECUÇÃO PENAL

00410 - 001004087164-1

Sentenciado: Antônio Antoniazio Chaves de Castro => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 15/09/2006. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00411 - 001004094043-8

Sentenciado: Antonio Airton Oliveira da Silva => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 15/09/2006. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00412 - 001004096994-0

Sentenciado: Patrick Joseph => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 15/09/2006." Adv - Roberto Guedes Amorim.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00413 - 001005106024-1

Réu: Helyuton Santo Braga => "Intimar o advogado do reeducando a comparecer nesta secretaria para se manifestar nos autos de execução em epígrafe, no prazo Legal". (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A VCR. Boa Vista 15/09/2006. Adv - Alci da Rocha.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00414 - 001006141876-9

Réu: Rosinaldo Lima Barbosa e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevista para o dia 20/09/2006 às 11:00 horas. Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 20/09/2006, às 11 horas. Adv - Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Andréia Margarida André, José Rogério de Sales.

00415 - 001006142470-0

Réu: José Vitor da Silva Júnior => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para 19/09/2006, às 11h30min. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PESSOA

00416 - 001003071470-2

Réu: Maik Queiroz Maia => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação, designada para o dia 27/09/2006, às 09:00 horas. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00417 - 001006141918-9

Réu: Ricardo Nicolas Tairoviche Iovanovich => Intimação ordenado(a). Para ciência da Defesa de audiência de interrogatório designada para 18/09/2006, às 10h45min. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00418 - 001004081457-5

Réu: Antonio Chagas Silva => (...) Portanto, julgo procedente a denúncia, acolhendo a acusação de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, condenando o réu na pena do crime previsto no art. 14, da Lei 10.826/2003 . (...) ficando a pena fixada em definitivo em 02 (dois) anos de reclusão e multa que, segundo os parâmetros estabelecidos no art. 49 do Estatuto Penal, fica estabelecida em 60 (sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário percebido pelo condenado à época do fato (fl. 16 - mil e quinhentos reais), considerando principalmente a situação econômica do acusado. Em vista do quanto disposto no art. 33, § 2º, item c do CP, fixo o cumprimento da pena inicialmente em regime aberto. (...) procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistente a primeira na prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, a ser definida pelo juiz da execução (art. 46) e a segunda consistente no pagamento à entidade com destinação social (a ser indicada pelo juiz da execução) no valor de dois salários mínimos (art. 45, § 1º do CP). (...) P.R.I. Boa Vista, RR, em 12 de setembro de 2006. Dr. Délio Dias Feu Adv - Ivo Calixto da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00419 - 001004092060-4

Réu: Adomildo da Conceição => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha de defesa, designada para o dia 27/09/2006, às 09h30min. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

SA VARA CRIMINAL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00420 - 001002025361-2

Réu: Sidnei de Souza Oliveira e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE:FABIANO WILKAR ELIAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.08.1978, natural de Curitiba/RR, filho de José Maria Elias e de Catarina de Jesua Elias e SIDNEI DE SOUZA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 08.11.1982, natural de Tucuruí/PA, filho de Moisés Pereira da Silva e Laurina Souza Oliveira, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 025361-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FABIANO WILKAR ELIAS e SIDNEI DE SOUZA OLIVEIRA, incursos nas penas do artigo 157, § 2º inciso II do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pel o que ABSOLVO O RÉU FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas. P.R.I." Boa Vista/RR, aos 10 de Agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 do mês de Setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Réu: FABIANO WILKAR ELIAS... Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 4(quatro) de reclusão e multa...amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05(cinco)anos e 4(quatro)meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva á falta de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição...fixo a pena pecuniária em 70(setenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto(art. 33, § 2º, "b", do CP). Réu: SIDNEI DE SOUZA OLIVEIRA... Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, qual seja em 4(q uatro) anos 3(três) meses de reclusão e multa...amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 5 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão, além da multa, pena que torno definitiva á falta de qualquer outra causa de aumento ou de diminuição...fixo a pena pecuniária em 70 (setenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto (art. 33, § 2º, "b", do

CP)...Sem custas, por se encontrarem os réus amparados pela DPE. P.R. Intimem-se. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e estando os réus soltos, conforme certidão de fls. 142, concedo aos mesmos o direito de recorrer em liberdade, assim a teor do artigo 594 do Código de Processo Penal. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e especiem-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os p rocedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias, inclusive dando ciência às vítimas, se possível." Boa Vista/RR, aos 20 de Julho de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 do mês de Setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Silvio Abbade Macias, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00421 - 001006138008-4

Réu: Anderson Paiva de Lima e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva de testemunha de defesa designada para o dia 26.09.2006 às 08h:20min. Adv - Antônio O.f.cid, Rárisson Tataira da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00422 - 001001014514-1

Réu: Francisco Lima dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 26.02.1965, natural de Bacabal/MA, filho de Antônio Pereira dos Santos e de Rosa Maria Lima dos Santos, RG nº 91.008 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014514-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, incursa, nas penas do artigo 121, § 3º e 4º, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intim-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pel o que ABSOLVO O RÉU FRANCISCO LIMA DOS SANTOS, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas. P.R.I." Boa Vista/RR, aos 10 de Agosto de 2006. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 do mês de Setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00423 - 001002023061-0

Réu: Suamy Richil de Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: SUAMY RICHIL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 01.01.1979, filho de Francisca Richil de Oliveira, RG nº 136.321 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 023061-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de SUAMY RICHIL DE OLIVEIRA, incursa nas penas do artigo 329, 331 e 129, caput, todos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intim-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "... Isto posto, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos crimes tratados nestes a utos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, em prol do réu SUAMY RICHIL DE

OLIVEIRA. P.R. Intimem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo." Boa Vista/RR, aos 23 de Agosto de 2006. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 14 do mês de Setembro do ano dois mil e seis. Eu, MPPC (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTÍCIA CRIME

00424 - 001002042419-7

Réu: Francisco Edson Lopes e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA, brasileiro, casado, nascido aos 02.08.1957, natural de Campo Grande/MS, filho de José Miguel de Lyra e Sebastiana Aparecida Ataíde, RG nº 174.414 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 02 042419-7, Inquérito Policial movida pela Justiça Pública em face do indiciado SEBASTIÃO MIGUEL DE LYRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 312, caput, c/c o art. 29, e art. 298, c/c art. 29, todos do CPB(1º fato), art. 333, § 1º, do CP, em concurso material. Como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 06.10.2006, às 10:30min, para audiência de instrução e julgamento, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de Agosto do ano dois mil e seis. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA-Escrivão Judicial da 5A Vara Criminal. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Robervando Magalhães e Silva
Tatianna de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00005 - 001005098213-0

Requerente: D.R.D.V. e outros; Criança Adol: I.K. e outros => Pelo exposto, com fundamento nos arts.39 e ss., da Lei n.º 8.069/90(ECA)e em consonância com a r. manifestação ministerial,defiro o pedido de adoção da criança I.K a D.R.D.V e H.M.F,passando a adotanda chamar-se I.K.M.V,nascida às 16horas e 10minutos do dia 14.10.2004,na Maternidade N.A Sra.de Nazaré,nesta cidade,filha dos requerentes,tendo como avós paternos N.V e F.D.V e avós maternos S.O.M.HeH.L.F.V,por via de consequência,destituo os requeridos do Poder Familiar em relação a esta criança e julgo extinto o processo com apreciação do mérito,nos termos do art.269,I,do CPC.Após o trânsito em Julgado,expeça-se mandado de inscrição para o Registro Civil,cancelando-se o registro anterior e observando-se que não poderá constar em certidões nenhuma menção quanto à origem deste ato,e arquivem-se os presentes autos,com as cautelas legais.P.R.I,observando-se as exigências do segredo de justiça.Boa Vista(RR),15 de setembro de 2006.PARIMA DIAS VERAS-Juiz

Substituto do Juizado da Infância e Juventude Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

CONSELHO TUTELAR

00006 - 001004097071-6

Criança Adol: G.F.L. => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão e determino a extinção do feito, com julgamento do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I do CPC.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Anote-se.Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005114470-6

Requerente: A.D.A.; Criança Adol: A.A.D. => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão e determino a extinção do feito, com julgamento do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I do CPC.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Anote-se.Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006129862-5

Criança Adol: J.N.S. => PELO EXPOSTO, acato o parecer do Ministério Público que passa a fazer parte integrante desta decisão e determino a extinção do feito, com julgamento do mérito, vez que seu objeto foi alcançado, nos termos do art. 269, I do CPC.P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.Anote-se.Boa Vista-RR, 12 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006137378-2

Criança Adol: A.N.O.S. => Pelo exposto, na esteira da manifestação ministerial, determino a remessa dos autos ao Conselho Tutelar de Boa Vista para continuidade do atendimento, baseado no princípio da desjudicialização do atendimento social previsto nos arts. 131. 136 e 138 do ECA. Anote-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Conselho Tutelar de Boa Vista, dando-se as baixas legais.P.R.I. Boa Vista - RR, 11 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto da Infância e da Juventude- Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00010 - 001005109438-0

Requerente: A.D.A.L. e outros; Requerido: J.S.S. => Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas legais.P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância Juventude - Adv - Elias Bezerra da Silva.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00011 - 001002049433-1

Autor: D.P.; Réu: A.C.L. => Pelo exposto e por tudo mais do que consta dos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.P.R.I., Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001002049644-3

Autor: D.P. e outros; Réu: J.R.R. => Pelo exposto e por tudo mais do que consta dos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC e determino a juntada desta sentença aos autos dos processos 049948-4 e 049646-8, declarando-os igualmente extintos por tratarem da mesma execução. P.R.I., Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista (RR), 15 de setembro de 2006. PARIMA DIAS VERAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2006

015420CE =>00048
 001746PA =>00030
 000005RR-B =>00013
 000048RR-B =>00004, 00010, 00011, 00042
 000051RR-B =>00020
 000058RR-B =>00032
 000072RR-B =>00032, 00043
 000073RR-B =>00050
 000077RR-A =>00056
 000077RR-E =>00040
 000078RR-A =>00030, 00038, 00039, 00051, 00055
 000087RR-B =>00014, 00022
 000094RR-B =>00057
 000094RR-E =>00040
 000107RR-A =>00033
 000110RR-B =>00047
 000111RR-B =>00002
 000114RR-A =>00030
 000117RR-B =>00052
 000118RR =>00037
 000120RR-B =>00044
 000128RR-B =>00014
 000142RR-B =>00033
 000153RR =>00022
 000156RR =>00025
 000162RR-A =>00031, 00051
 000169RR-B =>00047
 000171RR-B =>00007, 00033, 00041
 000178RR =>00046
 000179RR-B =>00049
 000184RR-A =>00047
 000186RR =>00037, 00045
 000189RR =>00055
 000199RR-B =>00001, 00010, 00011, 00012
 000203RR =>00046, 00050
 000218RR-B =>00006
 000223RR-A =>00021, 00047, 00052
 000225RR =>00024
 000226RR =>00018
 000231RR =>00018
 000236RR-B =>00001, 00003, 00004, 00005, 00048
 000240RR-B =>00007, 00008, 00009, 00041
 000240RR =>00009, 00041
 000245RR-A =>00033
 000258RR =>00001, 00003, 00005, 00008, 00009, 00048
 000262RR =>00002, 00007, 00015, 00040, 00041, 00043
 000263RR =>00018
 000264RR =>00019, 00020
 000269RR =>00030
 000282RR =>00030, 00047
 000284RR =>00016, 00022
 000300RR =>00021
 000315RR =>00040
 000316RR =>00018
 000336RR =>00046
 000355RR =>00031
 000380RR =>00023, 00031
 000382RR =>00016
 000394RR =>00018, 00051
 000413RR =>00026
 000420RR =>00036
 000424RR =>00040
 000442RR =>00027

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006133718-3

Autor: Andre Marques da Silva; Réu: Real Seguros S/A => Despacho: Certifique a secretaria sobre a tempestividade e o preparo do recurso apresentado. Em caso afirmativo, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 05 de setembro de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006137788-2

Autor: César Henrique Alves; Réu: Vivo Global Telecom S/A => Despacho: A empresa ré apresente todos os documentos exigidos por lei para comprovar sua representatividade, em 05 dias, pena de revelia. Intime-se. B.V., 05/09/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Luciana Olbertz Alves, Helaine Maise de Moraes França.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005111086-3

Autor: Maria da Piedade Almeida de Melo; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00004 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00005 - 001005121640-5

Autor: Alzira Justina Siebeneichler e outros; Réu: Real Seguros e Previdencia S/A => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00006 - 001005125428-1

Autor: Lider Informática - Derivaldo Ferreira Neves - Me; Réu: Grupo de Trabalho Amazonico - Gta => Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). Efetue-se a penhoa on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00007 - 001006131767-2

Autor: Alynne Pereira de Carvalho; Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, lei 9.099/95). Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 14/09/2006 (a) luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Denise Abreu Cavalcanti.

00008 - 001006131986-8

Autor: Eronaldo dos Santos Pereira; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 33. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00009 - 001006133490-9

Autor: Fredson Pedrosa Vieira; Réu: Real Seguros - Abn Amro Group => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 36. 2. Após, arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 12/09/2006 (a) Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Gisela Salete Tonelli P. de Souza, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00010 - 001006133701-9

Autor: Meirevan Vieira Alves; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 13/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00011 - 001006133703-5

Autor: Hilda Muniz de Brito; Réu: Sulina Seguradora S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 13/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

00012 - 001006133724-1

Autor: Frank Brunner de Souza; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Oficie-se ao órgão competente, informando o efetivo recolhimento das custas. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 11/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00013 - 001006137695-9

Autor: Maria Antonieta Farias de Vasconcelos; Réu: Eroleida de Vasconcelos Matos => DESPACHO: Intime-se a demandada, preferencialmente por telefone, acerca dos dados descritos em fl. 15. Após, aguarde-se cumprimento do acordo. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Alci da Rocha.

ANULATÓRIA

00014 - 001006132091-6

Autor: Aldeci Ferreira da Silva-me; Réu: Ecobelle Cosmeticos Ltda => DESPACHO: Aguarde-se resposta ao ofício expedido (nº1061/06), pelo prazo de trinta dias. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00015 - 001006131645-0

Requerente: Julio Graziani Carlos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Aguarde-se manifestação da empresa demandada, pelo prazo de trinta dias. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00016 - 001006135790-0

Requerente: Jucimauro Rodrigues do Carmo e outros; Requerido: Americanas S/A => DESPACHO: Em que pese ausência da demandada na audiência de instrução e julgamento designada em fl. 22, indefiro a decretação da revelia. Haveria incoerência deste juízo, decretar a revelia e ao mesmo tempo deferir redesignação da audiência (fl. 50). Publique-se a nova data para realização de audiência (fl. 51) no DPJ. Cumpra-se com urgência. Em, 01/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto

respondendo pelo 2.º Juizado. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de outubro de 2006, às 11:00 h, na sede deste Juizado Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Liliana Regina Alves.

00017 - 001006138457-3

Requerente: Ozeias dos Santos Travassos Filho; Requerido: Siemens Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES o pedido exordial, condenando o Réu a pagar à Autora a importânciaria R\$ 399,00 (Trezentos e noventa e nove reais) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, § 1º, CTN. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 01/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006140938-8

Requerente: Daniele Fonseca de Albuquerque; Requerido: Varig Viação Aérea Rio Grandense e outros => DESPACHO: Reputo válida a intimação de fls. 61v, com fulcro no artigo 19 § 2º da lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Após, arquivem-se os autos. Em 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Angela Di Manso.

DECLARATÓRIA

00019 - 001004077063-7

Autor: Menezes e Menezes Ltda Me; Réu: Telesite do Brasil Editora Ltda => DESPACHO: Considerando que o ofício n.º 283/06, foi devidamente respondido em fl. 114, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 06/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00020 - 001001018263-1

Exequente: Orcini Garcia de Almeida; Executado: Azis Ata Muhamad Mustafa => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - José Pedro de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00021 - 001002025301-8

Exequente: Heloila Maria da Silva Quadros; Executado: Janira Pinto de Souza => DESPACHO: Certifique o cartório qual o período correspondente à licença prêmio do oficial de justiça Cleiérison Tavares e Silva (fl.158v). Após, conclusos para análise do requerimento de fl. 160. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Maria do Rosário Alves Coelho.

00022 - 001004088747-2

Exequente: Liliana Regina Alves; Executado: Osmar Bandeira dos Santos => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 11/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho, Liliana Regina Alves.

00023 - 001005121839-3

Exequente: Frigorifico Somar Ltda; Executado: Ls Magalhães - Me => DESPACHO: Expeça-se certidão de crédito em favor do exequente. Após, retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Janaína Debastiani.

00024 - 001006131621-1

Exequente: Paulo Luciano Florintino; Executado: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda e outros => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 11/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz

de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Samuel Moraes da Silva.

00025 - 001006131688-0

Exequente: Maria Leonice Ribeiro da Cunha; Executado: João Brasil Leão => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00026 - 001006134320-7

Exequente: Manoel do Nascimento Neto; Executado: Jose da Silva Porfirio => DESPACHO: Diga o autor, sob pena de extinção. Prazo de dez dias. Transcorrido o prazo, cls. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00027 - 001006136195-1

Exequente: Edna Maria Rossi Hara; Executado: Adriana Queiroz Moura => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/R, para informar a este juízo se o executado possui quaisquer veículos em seu nome. Cumpra-se com urgência. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Thayane Sousa Araujo Loura.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00028 - 001004084693-2

Requerente: Isaque da Silva Pereira; Requerido: Meire Jane Ferreira da Silva => FINAL DE SENTENÇA:.... Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R. Intimem-se. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006132133-6

Requerente: Idalia da Silva Souto; Requerido: Alexandra Banberque Dourado => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por IDALIA DA SILVA SOUTO em face de ALEXANDRA BANQUERQUE DOURADO. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00030 - 001004086009-9

Autor: Maria Helena da Conceição Silva; Réu: Credicard S/A => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 11/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado **AVERBADO** Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Reynaldo Andrade Silveira, Helder Figueiredo Pereira.

00031 - 001004095861-2

Autor: Motoraima Ltda; Réu: Renisson Costa de Carvalho e outros => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, lei 9.099/95), efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1.º do prov. 071/04 CGJ. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Janaína Debastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho, Marlene Moreira Elias.

00032 - 001005110137-5

Autor: Alexandre da Silveira; Réu: Psb Transportes e Mudanças => DESPACHO: Oficie-se ao Banco do Brasil para imediata transferência do valor constituido. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Josimar Santos Batista.

00033 - 001005111881-7

Autor: Neila Rodrigues da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se novamente a autora para levantar a quantia descrita em fl. 132, restando cópia nos autos. Após, diga a autora se ainda tem interesse no feito. Cumpra-se ocm urgência. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Antonieta Magalhães Aguiar.

00034 - 001006133421-4

Autor: Luciano Carli Araujo; Réu: Silvia Saldanha de Magalhães => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE o pedido condenando a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 676,19 (seiscents e setenta e seis reais e dezenove centavos), a título de indenização por danos materiais. o quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido pelo índice adotado pelo TJRR. Autoriza-se a incidência de juros moratórios à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art 406 do CCB/2002 c/c art. 161 § 1º do CTN) desde a citação inicial (art. 405 do CCB/2002). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. Publique-se . Registre-se . Intime-se. Sem custas e honorários. Em, 28/08/2006 (a) luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto repsondendo pelo 2.º juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006133953-6

Autor: Juarez Barros de Oliveira; Réu: Gerocildo Cardoso Cruz => FINAL DE SENTENÇA:.... Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente fetio (LJE, art. 51, II, 1A parte). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 12/09/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro; Réu: Bmg S/A => DESPACHO: 1. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 41/42. 2. Aguarde-se pelo prazo de quinze dias, para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. 3. Após, cls. Em, 11/09/2006 (a) Luiz ALberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00037 - 001006143202-6

Autor: Marilda Martins de Vasconcelos; Réu: Maridete de Araujo Oliveira => DESPACHO: Aguarde-se realização da audiência designada. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - José Fábio Martins da Silva, Wallace Rodrigues da Silva.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00038 - 001005117716-9

Requerente: Romeu Caldas de Magalhães Neto; Requerido: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista à exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 13/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00039 - 001006126510-3

Requerente: Alexsandra Silva Sampaio; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Efetuado o bloqueio on line, tenho como realizada a penhora, nos termos do Enunciado 93 do FONAJE. Intime-se o devedor para, querendo, interpos embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos os embargos, transfira-se o valor constritado para a conta judicial. Cumpra-se com urgência. Em, 13/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00040 - 001006126629-1

Requerente: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 93/95. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado da parte reclamante, no SISCOM. Após, atualize-se o valor do débito. Por fim, expeça-se alvará em favo do exequente. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00041 - 001006135860-1

Requerente: Ademir Junes dos Santos; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Certifique o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 62/64. Após, aguarde-se pelo rpaizo de quinze dias,

para o adimplemento voluntário do devedor, a contar do trânsito em julgado, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como do Enunciado n.º 105 do FONAJE. Após, cls. Em, 12/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00042 - 001006136262-9

Requerente: Cibele Melo Lobo; Requerido: Tim Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por danos morais. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 55). P.R.I. Em, 31/08/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00043 - 001006137854-2

Requerente: Rosangela da Silva Queiroz; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISSO, julgo procedente o pedido condenando a ré ao pagamento de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a título de indenização por danos morais. Condeno ainda, a ré a pagar à autora, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), atinente à multa por demora para o cumprimento de decisão judicial. O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp 204677/ES), pelo índice adotado pelo TJRR. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1.º), a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas e honorários advocatícios (LJE, art. 55). Cumpra a Ré a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, III). Caso a Ré não efetue a quitação do débito no prazo de quinze dias do trânsito em julgado, incidirá multa de 10% sobre o valor total da condenação (incluídos multa e honorários), nos termos do art. 475-J do CPC (Lei 11.232/2005) e do enunciado 105 do FONAJE. P.R.I. Em, 28/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º juizado Adv - Josimar Santos Batista, Helaine Maise de Moraes França.

00044 - 001006144226-4

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues; Requerido: Hp Pneus S/A => DESPACHO: Publique-se a data da audiência designada, no DPJ. Após, aguarde-se sua realização. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 16 de outubro de 2006, às 08:30 h, na sede deste Juizado. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

MONITÓRIA

00045 - 001006126361-1

Autor: Maria Alzira da Costa Alecrim; Réu: Izaina Maria da Silva => DESPACHO: Renove-se diligências de fl. 48. Autorizo o Sr. Oficial de justiça a proceder ao arrombamento, se necessário for, observando as cautelas legais. Autorizo, ainda, o arresto de tanto bens quanto bastem para satisfazer a execução. Em, 14/09/2006 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito substituto respondendo pelo 2.º Juizado Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00046 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Diga a parte autora se ainda tem interesse no fetio, no prazo de dez dias. Após, cls. Em, 14/09/2006 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00047 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: 1) Expeça-se alvará para o autor levantar a quantia de fl. 241, bem como requerer o que entender de direito, em cinco dias, sob pena de extinção; 2) Intime-se (DPJ). BV. 17/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

00048 - 001005110369-4

Autor: Maria do Carmo Brasil de Almeida; Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: 1) Expeça-se alvará para o autor levantar o valor depositado (fls. 117), atestando a satisfação ou não da obrigação, sob pena de extinção, conforme preceitua o art. 794, I, do CPC. (...). BV. 22/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Marcelo Machado de Figueiredo, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

EXECUÇÃO

00049 - 001006143491-5

Exequente: Assis e Borges Ltda; Executado: Gleidson de Jesus Silva => DESPACHO: 1) Comprove a autora sua condição de microempresa, por meio de fotocópia autenticada, cumprindo disposto no artigo 4º e incisos do Decreto n.º 3474/00, enfatizando-se que a declaração de enquadramento ou registro em questão deve ser posterior à regulamentação da lei 9841/99, pelo decreto mencionado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial; (...). BV. 23/08/2006 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00050 - 001004077465-4

Autor: Gilson Batista Cavalcante; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...). Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no art. 794, I, do CPC. (...). BV. 29/08/2006 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Francisco Alves Noronha.

00051 - 001004086573-4

Autor: Maria Filomena Pires Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos pelo prazo legal; 2) Devolvido sem petição, arquivem-se os autos. BV. 25/08/2006 - Tânia Maria V. Dias - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00052 - 001006144238-9

Requerente: Leomario Paiva de Araújo; Requerido: Banco Dibens S/A => Final de decisão: "Diante dos fundamentos expostos, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Designe-se data para audiência conciliatória. Intime-se o Autor (DPJ). Intime-se e cite-se a parte requerida. Boa Vista/RR, em 15 de setembro de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :
Walter Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001005115464-8

Autor: Jane Costa de Oliveira; Réu: Eliana Magalhães Briglia => Leilão DESIGNADO para o dia 09/10/2006 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 27/10/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00054 - 001006138905-1

Requerente: Adonis Luiz Castelo Branco; Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/10/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00055 - 001006136244-7

Autor: Luciano da Cunha Teles; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 23/11/2006. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

3º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 15/09/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00056 - 001004086842-3

Indicado: J.A.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova audiência; 2. Intime-se no endereço de fl. 36; 4. Notifique-se o MP;
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 17 de outubro de 2006 às 08:30 hs. Boa Vista/RR, 20/07/2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00057 - 001003064328-1

Indicado: A.P.N. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Dia 26 de outubro de 2006 às 09:30 hs. Adv - Luiz Fernando Menegais.

TURMA RECURSAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/09/2006

000305RR =>00001;

TURMA RECURSAL

Relator(a): Cristovão José Suter Correia da Silva

HABEAS-CORPUS

00001 - 001006128061-5

Impetrante: Luiz Fernando da Silva; Aut. Coatora: Juiz Substituto do 4º Juizado Especial Cível e Criminal Bv/r => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/09/2006

000083RR-E =>00009
000203RR-A =>00013, 00015
000222RR =>00012
000266RR-A =>00004
000333RR =>00008
000368RR =>00009

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00004 - 002006009911-4

Autor: V.O.; Réu: G.M.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002006009902-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Maria Terezinha Faust e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 2.662,96. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002006009905-6

Requerente: Italo Thomas Cortez e outros; Requerido: Valdomiro Brandao Figueiredo => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CARTA DE ORDEM

00001 - 002006009903-1

Autor: Ministerio Publico de Roraima; Réu: Valério de Sousa Parente => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 002006009811-6

Indicado: V.C.A.J. => Transferência Realizada em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 002006009904-9

Réu: Ruzimar Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 15/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Jorge Anderson Schwinden

GUARDA DE MENOR

00008 - 002005008304-5

Requerente: T.S.S.; Requerido: W.D.R.B. => 14) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com a anuência do Ministério Público e considerando que o ajuste de vontade guarda sintonia com os ditames legais, hei por bem HOMOLOGAR O ACORDO DAS PARTES, nas condições especificadas no termo da audiência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, via de consequência julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. 15) Expeça-se o competente Termo de Guarda ao requerente. 16) Sem custas e honorários advocatícios (Justiça Gratuita). 17) Dou por publicada nesta audiência, do que ficam as partes e o MP desde já intimados. 18) Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos. 19) Registre-se e cumpra-se. Caracaraí - RR, 23 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

ORDINÁRIA

00009 - 002005007719-5

Requerente: Elizeu Soares da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => 10) Isto posto, reconheço a nulidade absoluta do processo, em face à ausência da capacidade postulatória, haja vista a petição inicial não ter sido assinada pelos causídicos, com fulcro no artigo 13, inciso I, do Código de Processo Civil. 11) Sem custas processuais; 12) Publique-se. Registre-se. Intime-se, via DPJ. Cumpra-se. 13) Transitada em julgada decisão, arquivem-se os presentes autos. Caracaraí/RR, 30 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 002006009643-3

Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00011 - 002006009712-6

Autor: E.S.; Réu: O.M.A.C. => 13) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, reconhecendo e declarando a paternidade da criança E.S., como sendo filha biológica de O.M.A.C., devendo ser incluído no seu Registro de Nascimento a presente filiação, bem como os nomes dos avós paternos. 14) Assim, via de consequência, determino a expedição de Mandado de Averbação e Retificação junto ao Cartório de Registro Civil desta Comarca devendo constar doravante o nome de E.S.C., bem como a inclusão da paternidade ora reconhecida para as devidas anotações. 15) Sem custas (Justiça Gratuita). 16) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí/RR, 01 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00012 - 002006009717-5

Requerente: Manoel Sousa Castro => 13) Diante do exposto, defiro o registro de nascimento de M.S.C., com os seguintes dados: pai T.C. e genitora R.B.S.C., nascido no dia 02 de fevereiro de 1945, natural de Penalva/MA, tendo avós paternos L.A.B. e G.O.B., avós maternos: G.P.S. e B.A.S.; 14) Expeça-se Mandado de Inscrição ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, com isenção de multa; 15) Dou por publicada a decisão em audiência. Ficam as partes desde já intimadas; 16) Sem custas (Justiça Gratuita); 17) Registre-se e cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Caracaraí - RR, 14 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00013 - 002005008247-6

Requerente: F.G.; Requerido: A.A.G. => 15) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, via de consequência, dissolvendo o casamento entre as partes, determinando assim a expedição do mandado de averbação, após o trânsito em julgado desta decisão; 16) Por oportunamente, expeça-se ofício a fonte pagadora informando o período em que a pensão

será descontada, bem como a data em que haverá a exclusão da mesma, mencionado ainda a nova conta corrente a ser depositada a pensão alimentícia. 17) Outrossim, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para abertura de conta corrente em nome de D.F.A.G. 18) Por último retificar a classe do processo no SISCOM. 19) Custas processuais já pagas pelo requerente; 20) Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil competente; 21) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas; 22) Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos. Caracaraí - RR, 24 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

VARA CRIMINAL**Expediente de 15/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 002002000313-1

Réu: Valcir Dias dos Santos => 11) Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado VALCIR DIAS DOS SANTOS relativamente ao presente caso, por ser medida de justiça. 12) Por oportunamente, determino o arquivamento do processo somente em relação ao acusado VALCIR DIAS DOS SANTOS, com as cautelas de estilo; 13) Expeçam-se ofícios aos órgãos de praxe (TRE/RR, Instituto de Nacional de Identificação, I.I.C./SESP/RR) comunicando sobre esta decisão em relação ao acusado VALCIR DIAS DOS SANTOS; 14) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR. 29 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 002006009890-0

Requerente: Arsulino Amancio Rodrigues => 16) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial de fls. 23- verso, para conceder ao acusado ARSULINO AMÂNCIO RODRIGUES os benefícios da LIBERDADE PROVISÓRIA, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal, para que possa ele responder em liberdade a presente acusação/ação penal, mediante o cumprimento das seguintes obrigações: (...); 17) Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-o imediatamente em liberdade, se por outro motivo não tiver preso. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí - RR, 30 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Jorge Anderson Schwinden

ATO INFRACIONAL

00007 - 002006009872-8

Indicado: Y.K.S.C. => 15) Posto isto, emface à inexistência de fato típico a justificar a persecutio criminis in judicio, acolho o parecer ministerial de fls. 64, e, via de conseqüência determino o arquivamento do feito; 16) Sem custas. 17) Publique-se. Registre-se. 18) Intime-se o Ministério Público; 19) Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 20) Cumpra-se. Caracaraí/RR, 30 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002006008821-6

Autor: Jaime Araújo Silva; Réu: Antonio de Uruçu => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 01 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009078-2

Autor: Ednir Maria Esbel de Souza; Réu: Telma de Lima Figueiredo e outros => 6) Diante do exposto, com fulcro no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil de aplicação subsidiária aos Juizados Especiais Cíveis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, acolhendo o pedido de desistência da ação. 7) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 8) Publique-se. Registre-se. Independe de intimação. 9) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 01 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009199-6

Autor: Maria Amburga da Silva; Réu: Ademir Lopes Pereira => ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE a ação movida por MARIA AMBURGA DA SILVA e condono o(a) reclamado(a) ADEMIR LOPES PEREIRA a pagar(em) àquele(a) o valor de R\$ 507,33 (quinhentos e sete reais e trinta e três centavos reais), com juros de mora e corrigidos monetariamente a partir da citação (fls. 17), pagamento este que deverá ser efetuado no prazo de 15 dias, contado a partir da intimação desta sentença. Fixo, ainda, MULTA no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por dia de atraso no cumprimento desta obrigação, a partir do término do prazo determinado acima. Sem custas (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquive-se, com os registros de estilo. Caracaraí-RR, 01 de setembro de 2006. Jarbas

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009835-5

Autor: Ingredy Soares Carvalho; Réu: Mario Jorge Barroso dos Santos => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FALO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTE INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE, APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ - RR, 06 DE SETEMBRO DE 2006. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00005 - 002006008772-1

Requerente: Antonio Ricardo dos Santos Medeiros; Requerido: Credicard Banco S/A => 5) Diante do exposto, com fulcro no art. 794, inciso I combinado com art. 269, inciso II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, e em conseqüência determino seu arquivamento. 6) Sem Custas (art. 55 da lei 9.099/95). 7) Publique-se. Registre-se. Independe de intimações. 8) Observadas as formalidades legais, arquive-se. Caracaraí-RR, 01 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 002006009161-6

Autor: Deuzilene Nunes Moreira; Réu: Araujo e Ramos Ltda => 10) Diante do exposto, hei por bem HOMOLOGAR, por sentença, o acordo acima especificado, para que surta todos os efeitos jurídicos, tendo a presente transação efeito de sentença entre as partes, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. 11) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 12) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se. Após o pagamento, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Caracaraí - RR, 05 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Jorge Anderson Schwinden

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 002006009806-6

Indicado: F.C.S. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Dou por publicada em audiência, ficam o autor do fato intimado, seu Defensor, bem como o Ministério Pùblico. Registre-se e cumpra-se. 8) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 9) Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 23 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00008 - 002004006547-4

Indiciado: J.A.P. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato JOSIMAR ARAÚJO PIMENTEL, relativamente ao presente caso, por ser medida da justiça. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 24 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002006009153-3

Indiciado: R.N.C.B. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 25, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato RAIMUNDO NONATO CARVALHO BEZERRA, relativamente ao presente caso, por ser medida da justiça. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 06 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00010 - 002005007330-1

Indiciado: A.A.M. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ANTÔNIO ALVES MACIEL, relativamente ao presente caso, por ser medida da justiça. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 24 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00011 - 002005007349-1

Indiciado: E.I.W. => Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo do cumprimento da pena sem revogação, DEFIRO O PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato ELIAS ISSAC WALKER, relativamente ao presente caso, por ser medida da justiça. Por oportunidade, determino o arquivamento do processo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se o MP. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 24 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 002006008706-9

Indiciado: F.A.J. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) AUTOR(A) DO FATO FRANCISCO DE ASSIS JÚNIOR, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 01 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002006008713-5

Indiciado: W.P.S. => Ex positis, com espeque nos artigos 103 e 107, inciso IV do Código Penal de aplicação subsidiária à espécie (conforme artigo 92 Lei dos Juizados Especiais), JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO(A) AUTOR(A) DO FATO WANDERLEY PEREIRA DA SILVA, via de consequência declarando extinta a pretensão punitiva estatal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Após transitado em julgado, arquivem-se os autos. Caracaraí-RR, 01 de setembro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de

Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002006009815-7

Indiciado: F.M.P. => 5) Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. 6) Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. 7) Dou por publicada em audiência, ficam o autor do fato intimado, seu Defensor, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. 8) Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. 9) Após, voltem os autos conclusos. Caracaraí-RR, 24 de agosto de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00001 - 003006006775-5

Requerente: E.L.C. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 003006006761-5

Requerente: Valdete Elias Oliveira; Requerido: Josué Ferreira de França => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 154.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006974-4

Requerente: Leandro Oliveira de Sousa; Requerido: Orlando Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 244,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003006006976-9

Requerente: Sebastião Frank Santos da Silva; Requerido: Antônio Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 893,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003006006977-7

Requerente: Fabrício Araújo Costa => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004706005730-5

Requerente: Rodrigo Freitas da Silva; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005733-9

Requerente: Francisco Machado da Silva; Requerido: R Mano da Silva Me => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 12.799,92. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004706005735-4

Requerente: Micael Peres de Menezes => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004706005736-2

Requerente: Elton Saraiva da Silva Souza; Requerido: Eliane da Silva Gomes Me => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004706005737-0

Requerente: Nazare Barreto Pinto; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004706005738-8

Requerente: Ministerio Publico de Nova Xavantina; Requerido: Araci de Andrade => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.050,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005743-8

Requerente: Maria Deusalina Teixeira Printes; Requerido: João Nildo de Souza Printes => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004706005744-6

Requerente: Juarez Francisco de Almeida; Requerido: Ec Madeiras Ltda => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004706005745-3

Requerente: Raimundo do Carmo; Requerido: Paula de Souza e Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004706005753-7

Requerente: G R R e Outros; Requerido: Izaura Ricardo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004706005754-5

Requerente: A M L; Requerido: Alceste Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004706005757-8

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Erlan C Epifanio => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 7.016,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004706005769-3

Requerente: Neosito de Sousa Almeida; Requerido: Gilvan => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004706005770-1

Requerente: D S P; Requerido: Francisco Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 004706005771-9

Requerente: F R T => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004706005772-7

Requerente: D F P; Requerido: Jean Lindares dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 004706005773-5

Requerente: M A S S; Requerido: Pedro Venancio Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 004706005774-3

Requerente: Maria da Penha Lima Rocha de Sousa; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 004706005776-8

Requerente: Maria Liozete Bonfim de Souza; Requerido: Municipio de Rorainópolis => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 004706005777-6

Requerente: Inss; Requerido: Edson da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 004706005778-4

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: R B Silveira => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 975,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 004706006042-4

Indicado: F.C.A.F. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REPRESENTAÇÃO

00002 - 004706006043-2

Réu: João Bosco e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 15/09/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Á) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00024 - 004706005259-5

Infrator: D.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 004706005915-2

Infrator: D.F.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00026 - 004706005766-9

Indicado: G.C.C. => "isto posto, DEFIRO O PEDIDO da Autoridade Policial, determinando a internação provisória do representado GILVAN CARDOSO CONRADO, e na falta de

estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Eduacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do art.108 do ECA. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão e a Guia de Internação Provisória do representado ao Centro Sócio Educativo Homero de Souza Cruz na Comarca de Boa Vista/RR. Submeta-se o adolescente a prévio exame médico. Findo o prazo da custódia provisória, o representado será imediatamente colocado em liberdade, fazendo-se a entrega aos pais ou responsáveis legais, procedendo-se antes a exame médico para aferir as condições físicas do mesmo. A entidade institucionalizante deverá apresentar relatório da permanência do adolescente naquele Centro. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 14 de setembro de 2006. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular". DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2006

000201AM-A =>00001
002482AM =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

MONITÓRIA

00001 - 004706005957-4
Autor: Agroam Agrícola Amazonas Ltda; Réu: Cleonice Nascimento de Oliveira => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 015 dia(s). Adv - Sérgio de Lima, Gefson Hefer Antiquera Oliveira.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004706005934-3
Indicado: A.M.S.R. => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 006006019544-7

Exequente: M.I.M.B.; Executado: P.S.B. => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Valor da Causa: R\$ 1.032,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 15/09/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006006019660-1

Réu: Raimundo Nonato do Carmo Gomes e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 20/09/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/09/2006

000218RR-B =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 15/09/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000506002638-1

Requerente: Fatima Borges Rodrigues; Requerido: Mariano Clemente de Souza Neto e outros => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000506002637-3

Réu: Nilto Momo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/09/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 15/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00004 - 000505002115-2

Réu: Clecio Rodrigues Gomes => Audiência de TESTEMUNHA DE DENÚNCIA designada para o dia 24/10/2006 às 09:35 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/09/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Antonio Araújo de Souza****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Márley da Silva Ferreira****Ocimara da Cunha Vasconcelos****ATO INFRACIONAL**

00003 - 000506002532-6

Infrator: A.T.N. => FINALIDADE:Intimação do advogado cadastrado para comparecer a AUDIÊNCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO/DEFESA designada para o dia 17 de outubro de 2006 às 10 horas e 40 minutos, na sala de audiência. Alto Alegre-RR, 15 de setembro de 2006. Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/09/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 15/09/2006****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Anedilson Nunes Moreira****Carla Cristiane Pipa****Cláudia Parente Cavalcanti**

Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(Ã) :
Márley da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 000505001942-0

Indicado: A.M.V. => Aguarda resposta e-mail. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 000506002262-0

Indicado: J.V.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/10/2006 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002283-6

Indicado: J.P.S. => Audiência Preliminar designada para o dia 24/10/2006 às 08:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE**PORTRARIA N.º 014/2006**

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo do dia 15 de setembro do corrente ano, conforme decreto Municipal Nº. 053/2006.

RESOLVE:

Art. 1.º - Incluir na escala de Plantão do referido dia, os seguintes Servidores GICELDA ASSUNÇÃO COSTA, Assistente Judiciário - matrícula 3010830, FRANCISLEI DA LOPES DA SILVA, Assistente Judiciário - matrícula 3010846 e VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS – Oficial de Justiça – matrícula 3010691, todos lotados nesta Comarca, na forma da portaria GAB/AA n.º012/06.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Alto Alegre - RR, 14 de setembro de 2006.

RODRIGO CARDOSO FURLAN
 Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL**PORTRARIA N.º 011/2006 - GABINETE, EM 15 DE SETEMBRO DE 2006.**

O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 10.409, de 11 de janeiro de 2002, e da Lei n.º 6.368/76, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícitos de produto, substância ou droga ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, que entrará em vigência no dia 08 de outubro de 2006, que prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de droga, estabelecendo normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e revoga a Lei 6.368/76 e a Lei 10.409/02;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar Estadual nº 517, de 13 de janeiro de 2006, que alterou os artigos 31, 41, 42 e 42-B, da Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993, ampliando consideravelmente a competência da 2ª Vara Criminal, incluindo o processamento e julgamento de crimes contra os costumes e crimes contra criança, adolescente e idoso;

CONSIDERANDO a portaria n.º 010/2006, de 15 de setembro de 2006, deste Juízo, que determinar a realização de Inspeção Judicial nesta Vara Criminal no período de 02 a 06 do mês de outubro do corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados na 2.ª Vara Criminal, num total de 05 (cinco) servidores, incluindo o escrivão, para servirem a todos os atos cartorários e a sala de audiências;

CONSIDERANDO que a Assistente Judiciária ALDENEIDE NUNES DE SOUSA é designada para a realização das audiências.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que os servidores nominados abaixo, trabalhem 2 (duas) horas extras diárias nos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Djacir Raimundo de Sousa – Escrivão Judicial
 Aldeneide Nunes de Sousa – Assistente Judiciária
 Cesar da Silva Carneiro Junior – Assistente Judiciário
 Gilberto da Silva Carvalho – Assistente Judiciário
 Isaias Andrade Leite – Assistente Judiciário

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima; em 15 de setembro de 2006.

Gursen De Miranda
 Juiz de Direito
 Titular da 2ª Vara Criminal

3ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de MARCELO PARADA ARAÚJO, brasileiro, convivente, braçal, natural de Rio Branco do Acre, nascido em 06/11/1979, filho de José Abraão Lima de Araújo e de Lucia Barbosa Parado, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, do r. **Despacho**, nos autos de Execução Penal n.º 0010.04.083844-2.

Despacho:

“Pela intimação do egresso para que informe o nº do CPF, no prazo de dez dias. Boa Vista/RR, 21/07/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

Cumpre-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de setembro do ano dois mil e seis. Eu, Ingrid Moura Lamazon, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Ingrid Moura Lamazon
 Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
 JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 Escrivã
 Bela MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 18 de setembro de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 04 076342-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): GILVAN FONSECA ROXO

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu GILVAN FONSECA ROXO, brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Zé Doca/MA, nascido em 07/11/1977, filho de José Ribamar da Conceição e de Maria Julia Fonseca Roxo, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 155, § 4º, I, II e IV do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia 29/09/2006, às 10:20 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Consta dos autos de inquérito policial que, por volta das 12 horas do dia 27 de julho de 2003, os denunciados, com vontade de subtrair, livres e conscientes, com unidade de desígnios, subtraíram, para eles próprios, coisa alheia móvel, mediante rompimento de obstáculo, escalada e concurso de duas pessoas. Segundo apurou-se, o segundo denunciado invadiu a residência da vítima, localizada na rua Guatema, bairro Cauamé, nesta cidade. Para tanto, rompeu obstáculo, qual seja, as telhas da casa, assim como utilizou-se de escalada, uma vez que subiu o telhado da referida residência. Após isso, subtraiu de lá os objetos descritos à fl 08. Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 155, § 4º, I, II e IV do CP. (...) Boa Vista, 04/10/2004”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 062582-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): GILDO RODRIGUES DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu GILDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Redenção/PA, nascido em 17/10/1979, filho de Gilberto Alves Paslandim e de Maria do Carmo R da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 157, § 2º, I e II, e art. 158, § 1º, c/c o art. 61, II, “c”, art. 29 e art. 69, todos do CP, e art. 1º da Lei 2252/54, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia 29/09/2006, às 10:10 horas, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Apurou-se no inquérito policial, que no dia 31/12/2002, por volta das 19:20 horas, o denunciado, em companhia do adolescente FOBD, previamente pactuados e com unidade de desígnios, resolvaram assaltar um pequeno estabelecimento comercial localizado no bairro Tancredo Neves, nesta capital. Segundo esclarecido, o denunciado entrou no comércio em companhia do adolescente e dissimulou a compra de suco, e quando aproximou-se do proprietário do estabelecimento e perguntou o preço do pacote de suco que trazia consigo, o adolescente portando um revólver calibre 32, anunciou o assalto e subtraiu todo o dinheiro que se encontrava no caixa, que somou algo em torno de R\$ 10,00 (dez reais). Insatisfeito com o montante subtraído, o adolescente sempre acompanhado do denunciado e com unidade de desígnios, passou a

extorquir a vítima nos seguintes termos “aqui tem pouco dinheiro, se tu não me der mais dinheiro eu te mato”. A vítima, diante da extorsão, pediu calma aos meliantes e informou que tinha mais R\$ 170,00(cento e setenta reais), quantia esta que retirou do bolso de sua bermuda e entregou ao adolescente que, ato contínuo, repassou todo o apurado ao denunciado. Toda a ação do adolescente, previamente combinada, foi acompanhada pelo denunciado que, após receber o produto integral das ações delitosas, empreendeu fuga sob a proteção do adolescente, vez que este manteve a vítima e os demais presentes no comércio sob a mira da arma de fogo, dando “cobertura” ao seu comparsa. Assim agindo, incorreu o denunciado nas penas do Ao praticar a conduta acima descrita, o denunciado incorreu nas penas do art. 157, §2º, I e II, e art. 158, §1º, c/c o art. 61, II, “c”, art. 29 e art. 69, todos do CP, e art. 1º da Lei 2252/54. (...) Boa Vista, 22/10/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 013997-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, auxiliar de pedreiro, natural de Pacaraima/RR, nascido em 15/08/1979, filho de João Ferreira da Silva e de Maria Pereira da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 157, §4º, IV do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/09/2006, às 9:40 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “No dia 24 de junho de 1998, na rua Jaçanã, bairro Jardim Primavera, o primeiro e o segundo denunciados, livres e conscientemente, movidos pelo *animus furandi*, subtraíram para si uma televisão marca Toshiba, de 20 polegadas, com controle remoto. Em seguida os mesmos venderam a referida televisão ao terceiro denunciado que, sabendo da origem ilícita do bem, pagou a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) pelo mesmo. Assim agindo, incidiram o primeiro e o segundo denunciados nas penas do art. 155, §4º, inciso IV do CP. (...) Boa Vista, 25/10/2002”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 06 128214-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, natural do Marabá/PA, nascido em 17/05/1985, filho de Francisco de Assis dos Santos e de Dalva Pereira dos Santos, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas sanções do art. 157, §1º e §3º (primeira parte) e art. 288, ambos do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **29/09/2006, às 9:10 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: “Na noite do dia 22 do mês de março do ano de 2006, por volta das 22 horas, os denunciados, livres e conscientemente, praticaram roubo armado contra a vítima, subtraindo-lhe a motocicleta Twister, cor preta. Segundo apurou-se, a vítima se encontrava em companhia de sua namorada na praça do bairro Cambará, quando os denunciados Cleuto e Leandro se aproximaram e fizeram a abordagem, tendo o primeiro, apontando uma arma de fogo, dito à vítima: “passe a chave, a carteira e não olhe para mim”. Em seguida, os meliantes

mandaram que a vítima e sua namorada se virassem, e saíram em fuga pilotando o veículo. De repente, um pouco adiante, o denunciado Cleuto estendeu o braço para trás e efetuou um disparo em direção à vítima, atingindo-lhe a nuca e fazendo-a cair. As investigações levaram aos outros dois denunciados, que também estavam envolvidos no crime, posto que conduziram os primeiros de bicicleta até o local do fato e permaneceram escondidos, aguardando-os nas proximidades. Descobriu-se ainda, que na madrugada do dia seguinte ao ocorrido, dois deles rumaram para a cidade de Lethen, onde venderam a motocicleta roubada e depois dividiram o dinheiro com os comparsas. Assim agindo, incorreram os denunciados ... e Leandro nas penas do art. 157, §1º e §3º (primeira parte) e art. 288, ambos do Código Penal. (...) Boa Vista, 02/05/2006”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2006.

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Escrivã
Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 18 de setembro de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 01 017566-8

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ROSENILDO PEIXOTO VIANA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROSENILDO PEIXOTO VIANA**, brasileiro, solteiro, Motorista, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 15/07/1973, filho de Francisca das Chagas Peixoto Viana. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 46, parágrafo único, da Lei nº 9.605/98 - dos Crimes Ambientais, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **06/10/2006, às 08h20min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: “Constam dos presentes autos de investigação policial que o Departamento Estadual do Meio Ambiente – DEMA, através de seus técnicos, em fiscalização promovida na Ponte dos Macuxis, nesta Capital, autou no dia 06/04/2000 o denunciado que transportava no veículo Caminhão Ford, placas NAH 9364, a quantia de 4,5m³ de madeira bruta sem documento autorizativo do Órgão ambiental competente.... (...) Assim agindo, o denunciado amoldou a sua conduta no tipo do art. 46, parágrafo único, da Lei dos Crimes Ambientais.... Boa Vista, 25/07/2003”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2006.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 18 de setembro de 2006, para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N° 1026 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E OTTOMAR DE SOUSA PINTO

ADVOGADA: NADIA LEANDRA PEREIRA

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA SERÁ MELHOR E AUGUSTO AFONSO BOTELHO BOTELHO NETO

RELATOR: LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. A REITERAÇÃO DA CONDUTA IMPORTARÁ EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, ART. 347 DO CÓDIGO ELEITORAL E NA FIXAÇÃO DE MULTA. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar parcialmente procedente a representação eleitoral, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos oito dias do mês de setembro de 2006.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

Dr. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N° 30

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR SUPOSTO ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE.

AUTOR: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS
ADVOGADA: NÁDIA LEANDRA PEREIRA
RÉU: ROMERO JUCÁ
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

1 – Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de cinco dias (art. 22, inciso I, alínea “a”, da LC nº 64/90).

2- Após, dê-se vista ao M.P.E.

Boa Vista-RR, 15 de setembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA - Relator

PROCESSO N°:31

ASSUNTO: AIJE - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL AUTOR(ES): COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS

ADVOGADA: NADIA LEANDRA PEREIRA
RÉUS: JOSÉ REGINALDO D AGUIAR; ROMERO JUCÁ E RAMIRO TEIXEIRA
CORREGEDOR: ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

1 – Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem defesa no prazo de cinco dias (art. 22, inciso I, alínea “a”, da LC nº 64/90).

2- Após, dê-se vista ao M.P.E.

Boa Vista-RR, 17 de setembro de 2006.

Juiz ALMIRO PADILHA - Relator

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente dos dias:

16/09/2006:

PROCESSO N° 1103 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS, OTTOMAR DE SOUSA PINTO E MOZARILDO CAVALCANTI
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZAUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N° 1104 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS, OTTOMAR DE SOUSA PINTO E MOZARILDO CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZAUXILIAR LUIZ FERNANDO MALLET

PROCESSO N° 1105 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PRA TODOS E MOZARILDO CAVALCANTI

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: JUIZAUXILIAR FRANCISCO PINHEIRO

PROCESSO N° 286 – CLASSE XII

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL.

INTERESSADO: DR. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, MM. JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - TRE-RR
RELATOR JÉSUS RODRIGUES

17/09/2006:

PROCESSO N° 1109 - CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM PEDIDO DE LIMINAR.

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO E ROMERO JUCA FILHO

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO RORAIMA PARA TODOS 1, MÁRCIO JUNQUEIRA E OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 844, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA, o gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria 227/05 de 8ABR05, a serem usufruídos a partir de 2OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N° 845, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA, o gozo de 1 (um) dia de férias, a ser usufruído no dia 31OUT06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 846, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 839/06, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3448 de 15SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 847, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CÉLIA MARIA BOMBONATI**, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria 366/06 de 4MAI06, a serem usufruídos a partir de 18DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 848, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, o gozo de 4 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 26DEZ06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 849, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EVELISE SLONGO DUDZIAK**, o gozo de 21 (vinte e um) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 2JAN07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora **EVELINE MARIA PIERRE FONTELES CONRADO**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 20SET06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA

Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS**4.ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO DO SR. ERNANGELO ALVES DOS REIS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 04097371-0 - AÇÃO DE COBRANÇA, em que figura como autor ALEXANDRE ROBERTO DA SILVA e réu ERNANGELO ALVES DOS REIS. Como se encontra o Sr. ERNANGELO ALVES DOS REIS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ DOS REIS NASCIMENTO** e **CLENILDA REIS FERREIRA** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Morros do Riachão, Estado do Maranhão, nascido a 4 de janeiro de 1976, de profissão motorista, residente Rua Solon Rodrigues Pessoa, 1431, qd^a 72, Santa Luzia filho de ***** e de **MARIA LÚCIA REIS DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 7 de julho de 1982, de profissão estudante, residente Rua N-15, 1091, Bairro- Hélio Campos, filha de **JOSE FERREIRA** e de **MARIA GORETH PEREIRA REIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WOLNEY MACHADO MATÃO** e **ELZA SOUZA DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Lageado, Estado de Mato Grosso, nascido a 25 de agosto de 1943, de Profissão aux. de produção, residente na rua. Austria, nº 375, Bairro – Cauamé, nesta cidade, filho de **ALEXANDRE MATÃO** e de **SEBASTIANA MACHADO MATÃO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 24 de setembro de 1946, de profissão aux. de enfermagem, residente na rua: Austria, nº 375, Bairro- Cauamé, nesta cidade, filha de **** e de **JOVENILHA CAETANO DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **PEDRO SANTOS DE OLIVEIRA** e **ÉRLILENE SOUZA DOS SANTOS** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de dezembro de 1968, de Profissão bombeiro militar, residente na rua: Holanda, nº 279, Bairro – Cauamé, filho de **PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA** e de **GENIR DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 31 de agosto de 1969, de profissão secretaria, residente na rua: Holanda, nº 279, Bairro- Cauamé, filha de **EBER RODRIGUES DOS SANTOS** e de **ELZA SOUZA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 18 de Setembro de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima